



ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e quinze, às nove horas e nove minutos, teve início a Sétima Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing e Fernando Eizo Ono, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registra e saúda a presença dos Juízes-alunos do 18.º Curso de Formação Inicial promovido pela Enamat – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho. Além disso, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen vislumbra a multiplicidade de recursos de revista fundados em idêntica questão de direito quanto ao tema: BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR. BANCOS PÚBLICOS. Esclarece que: “É sabido que relativamente aos bancos públicos, em particular no que tange à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil S.A., a controvérsia em torno do divisor para apuração das horas extras resulta de cláusula prevista em acordos coletivos de trabalho; diferentemente, portanto, dos bancos privados, em que a discussão circunscreve-se à cláusula de convenções coletivas de trabalho. Independentemente, porém, da natureza da instituição bancária, se pública ou privada, constata-se a presença de decisões díspares nos Tribunais Regionais do Trabalho e no próprio Tribunal Superior do Trabalho sobre a matéria, não obstante a atual redação da Súmula n.º 124 do Tribunal Superior do Trabalho. No caso específico da Caixa Econômica Federal, inúmeras decisões revelam que a discrepância de julgados decorre em grande medida de interpretações diferentes sobre o conteúdo de uma mesma cláusula repetida há anos em acordos coletivos de trabalho. Menciono as cláusulas 3.^a e 4.^a dos ACT’s de 2007 e 2008; Cláusula 4.^a, § 4.º, do ACT de 2010/2011 e Cláusula 5.^a, § 4.º, do ACT de 2011/2012. Transcrevo o teor da cláusula, que diz o seguinte:



“(..) *As horas extraordinárias pagas deverão integrar o pagamento do repouso semanal remunerado, considerados os sábados, domingos e feriados, décimo terceiro salário e férias, inclusive nas indenizações rescisórias dessas parcelas.*” A controvérsia, como se sabe, está em se saber se essa norma coletiva desse jaez considera ou não o sábado para o bancário mais um dia de descanso semanal remunerado, o que, por sua vez, tem repercussão no critério de apuração do divisor para o cálculo das horas extras. À vista do teor da cláusula em apreço, emergem decisões que, reconhecendo a existência de tratamento diferenciado para o cálculo do divisor relativo ao salário-hora do bancário mensalista, adotam o divisor 150 para a jornada de seis horas diárias e trinta e cinco semanais, e o divisor 200 para a jornada de oito horas diárias e quarenta semanais. Nesse caso, partem da premissa de que o acordo coletivo de trabalho definiu o sábado do bancário como mais um dia de descanso semanal. Em outros julgados, todavia, prevalece o entendimento segundo o qual o acordo coletivo de trabalho não previu expressamente o sábado como dia de repouso semanal remunerado como mais um dia de descanso semanal remunerado para o bancário. Desse modo, aplicam o divisor 180 para jornada de seis horas diárias e o divisor 220 para jornada de oito horas diárias. Ressalto, por outro lado, que a questão assume um novo contorno com o Acordo Coletivo de Trabalho de 2013/2014. Isso porque, no Acordo Coletivo de Trabalho de 2013/2014, repito, subscrito pela Caixa Econômica Federal, previu-se uma nova redação para a referida cláusula, cujo conteúdo difere significativamente do adotado nos acordos coletivos anteriores. A nova cláusula diz o seguinte: “Cláusula 6ª - Horas Extraordinárias [...] Parágrafo quarto. As horas extraordinárias pagas deverão integrar o pagamento do repouso semanal remunerado (domingos e feriados) e dias úteis não trabalhados (sábados), décimo terceiro salário e férias, inclusive nas indenizações rescisórias dessas parcelas.” “Assim, propõe a afetação do Recurso de Revista nº 144700-24.2013.5.13.0003, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e Maria Aldinete Silva Feitosa, como representativo da controvérsia, para julgamento pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob o rito dos recursos repetitivos, para fixação de tese jurídica sobre o divisor aplicável para o cálculo de horas extras de bancário de banco de empregado da Caixa Econômica Federal. Os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing e Fernando Eizo Ono manifestaram-se favoravelmente quanto à proposta. Lida e aprovada a Ata da Sexta Sessão Ordinária, realizada aos dezoito dias do mês de março de dois mil e quinze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRO - 1704-38.2012.5.11.0053**



da 11a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CERR, Advogado: Dr. Márcia Aparecida Mota, Agravado(s): POLLYANA MESQUITA DE FRANÇA, Advogada: Dra. Flauenne Silva Santiago, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por ser manifestamente incabível. **Processo: AIRR - 83700-78.1991.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cristina Lopes Padilha, Agravado(s): ADÃO DAS GRAÇAS SANTOS, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Agravado(s): SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49300-72.1993.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ DOS ANJOS AZEVEDO, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15800-71.1996.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESPÓLIO de LUIZ HENRIQUE RABELLO, Advogado: Dr. Elvio Bernardes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29100-20.1997.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Agravado(s): JOÃO ADALBERTO DA SILVA LOPES (SUCESSÃO DE), Advogada: Dra. Maria Gedi Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152300-68.1998.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Gracione da Mota Costa, Agravado(s): ANTONINO TERTULIANO DE ALMEIDA LINS, Advogada: Dra. Maria Eli Fonseca Benzecry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225500-71.1998.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VALTEIR SILVA DO COUTO, Advogado: Dr. Rogério Geraldo de Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120900-65.1999.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JAIRO DE PAULA, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alessandro Santos de Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 192500-13.1999.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): ADALBERICO AUGUSTO LISBOA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, e condenar a Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 40000-89.2000.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): ESMERALDA TELLES DA COSTA E OUTROS, Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. S. Mattos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO IRB - PREVIRB, Advogado: Dr. Rogério Maia de Sá Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126400-61.2001.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLÓDIS ANTÔNIO MENEGAZ, Advogado: Dr. João Celestino Corrêa da Costa Neto, Agravado(s): ROSMARI APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Karlla Patrícia Souza, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL AFIRMATIVO - "COLÉGIO AFIRMATIVO", Advogado: Dr. André Tadeu Jorge Fernandes, Agravado(s): ESPÓLIO de WILSON LUIZ UBIALLI E OUTRA, Advogada: Dra. Fátima Jussara Rodrigues,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO BOM JESUS DE CUIABÁ, Advogado: Dr. Marco Aurélio Valle Barbosa dos Anjos, Agravado(s): EVANDRO LUIZ ECHEVERRIA E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Rachewsky Scheir, Advogado: Dr. Gilberto Maltz Scheir, Agravado(s): SEBASTIÃO FORTUNATO JÚNIOR E OUTRA, Advogado: Dr. Geraldo Carlos de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, Agravado(s): CARLOS EMANUEL DE MELO, Agravado(s): SYLVIO RENAN ULYSSEA DE MEDEIROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46800-65.2002.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Dr. Lucas Rênio da Silva, Agravado(s): CLÁUDIO LUIZ CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98000-62.2002.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ AGNALDO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Celso Villa Martins Almeida, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento do Reclamante, relativamente ao seu Recurso de Revista adesivo (art. 500, III, do CPC), ante o não processamento do Recurso de Revista principal. **Processo: AIRR - 114400-68.2002.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Augusto Parente Martins dos Santos, Agravado(s): HIRAM DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70900-83.2003.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): PAULO FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194400-10.2003.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

IVO PAES LEME, Advogada: Dra. Patrícia Assumpção Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 40700-12.2004.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): ERNANDES BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alice Carvalho, Agravado(s): MASSA FALIDA de VICBERJ VIGILÂNCIA COMERCÍARIA E BANCÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 77400-64.2004.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): LUZINETE BEZERRA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. José Ribamar Garcia, Agravado(s): GRAF & CVM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Ribamar Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 280800-66.2004.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ANTÔNIO ALVES DE BRITO E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1126-08.2005.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): POLICENTRO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Nixon Fernando Rodrigues, Agravado(s): CORPSERVICE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Júnior Guilherme de Castro, Agravado(s): MÁRIO DA ROCHA MIRANDA, Advogado: Dr. Juscelino Reis de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98900-73.2005.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s):



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRO ELETRÔNICO DE LIMEIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 107500-67.2005.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DIVALDO DANIEL, Advogado: Dr. Iroman Contreiras, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): TELEVISÃO CABRÁLIA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Lacerda d'Afonseca, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Edinomar Luís Galter, Agravado(s): TV ITAPOAN S.A., Advogado: Dr. Leonardo Olavac Sena Fontoura, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135000-42.2005.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PAULO CESAR COITINHO MONKS, Advogada: Dra. Camila Carvalho da Rosa, Agravado(s): VALTHER TADEU MADRUGA RIPALDA, Advogado: Dr. Aristóteles Camargo Elesbão Júnior, Agravado(s): ALPHA CENTAURO VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Aristóteles Camargo Elesbão Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242900-52.2005.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDMILSON MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Dra. Camilla Sobrinho da Silva, Agravado(s): DUCOCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Pavan, Agravado(s): JERICÓ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): MARIA CRISTINA VILAS BOAS, Agravado(s): NEIVA DAS GRAÇAS BINHARDI, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263500-78.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): MÁRCIO TEIXEIRA MUGIA, Advogado: Dr. Laerte Antônio de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 400-93.2006.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): IZAÍAS NASCIMENTO FONTES, Advogado: Dr. Vladimir Alfredo Krauss, Decisão: à



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31700-37.2006.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Rossana Brack, Agravado(s): VALDIR JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37700-86.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): WELINGTON SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, Agravado(s): ILHA TROPICAL TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Maria Perdigão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70600-32.2006.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Cláudia Marques Vecozzi, Agravado(s): EDI SANTO VOLPI E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102400-62.2006.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TRANSEGURO TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEBASTIÃO CARVALHO LAGE, Agravado(s): DESIDÉRIO MATIAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137400-28.2006.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ELIANE LEMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tiago Lemos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138000-41.2006.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PERNAMBUCO, Advogada: Dra. Hughenne Bertha César Melo, Agravado(s): LUCIENE DE LIMA SOLEDADE, Advogada: Dra. Valéria Mostaert Scavuzzi dos Santos Quidute, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a



este. **Processo: AIRR - 165700-74.2006.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): LUÍS EDUARDO OSÓRIO NEGRINI, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 167300-87.2006.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ALEXANDRE TAVARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Andréa Vernaglia Faria, Agravado(s): PAULO HENRIQUE ALEXANDRE, Advogado: Dr. Daniel Henrique Mota da Costa, Agravado(s): MARILETE QUEIROZ CAMARGO DE SOUZA, Agravado(s): PANIFICADORA E CONFEITARIA ITAVUVU LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182000-51.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): RAIMUNDO BASÍLIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): FRIGORÍFICO MARBA LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Primani Vian Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8200-75.2007.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ROSIVALDO SANTOS PAIM, Advogado: Dr. Alexandre Sales Vieira, Agravado(s): PRONOR PETROQUÍMICA S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10900-87.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 16200-56.2007.5.02.0002**



da 2a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPESP, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25100-91.2007.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Rubens de Oliveira Rocha, Agravado(s): MOISÉS JOAQUIM JORGE, Advogado: Dr. Sérgio Aparecido Campi, Agravado(s): FISCHER S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 110400-69.2007.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): CHALÉ REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Borges Ambrosi, Agravado(s): URANIA FRANCISCA BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emmanuel de Campos Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento e condenar as Reclamadas a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 135800-45.2007.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Agravante(s): ADALBERTO BORGES PARREIRA, Advogado: Dr. Irineu Henrique, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 204800-72.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ HERCULANO DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Dra. Jeniffer Gomes Barreto, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Cleonice Moreira Silva Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8900-75.2008.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro João



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Flávia de Arruda Leme, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): BELMAR TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19600-64.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RÉGIS BUENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20500-32.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FERNANDO DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Cláudio Amorim, Agravado(s): QUINTA ONDA INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Elisa Jaques, Agravado(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Dr. Leandro Saldanha Lelis, Agravado(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fernando Leme Dantas de Aguiar, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA - MÉTODO CONSULTORES, Advogado: Dr. Ellen Marina de O. Pereira, Agravado(s): FOGH CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31840-26.2008.5.14.0004 da 14a. Região**, corre junto com AIRR - 31841-11.2008.5.14.0004, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Graça Jacqueline da Cunha Lima, Agravado(s): ESPÓLIO de SAMUEL BATISTA DE FREITAS, Advogado: Dr. Ronaldo Carlos Barata, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ângela Caminotto, Agravado(s): ELETROVOLT TRANSFORMADORES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Leonardo Darwich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31841-11.2008.5.14.0004 da 14a. Região**, corre junto com AIRR - 31840-26.2008.5.14.0004, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ângela Caminotto, Agravado(s): ESPÓLIO de SAMUEL BATISTA DE FREITAS, Advogado: Dr. Ronaldo Carlos Barata, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Caroline França



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ferreira, Agravado(s): ELETROVOLT TRANSFORMADORES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Leonardo Darwich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 45500-60.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HOSPITAL SÃO LUCAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Corrêa da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Carlos Renato Lira Buosi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61100-22.2008.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): YARA TAVARES REIS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 67300-21.2008.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DAVI FERREIRA ARANHA, Advogado: Dr. Denys Anthony Brandão, Agravado(s): PINHEIRO TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luís Rehem Almeida Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88600-58.2008.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOSÉ DAMASCENO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Agravado(s): CONDUTO - COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93400-52.2008.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ERIKA RENA KURTZ, Advogado: Dr. Clóvis Pinheiro de Souza Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Emerson Busanello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122700-60.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): ARY PEREIRA DE PAULA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Joaquim Leal Gomes Sobrinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140300-23.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL (SUCESSORA DA FUNDAÇÃO BRTPREV), Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ILSE CASAGRANDE, Advogada: Dra. Silvia Lopes Burmeister, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 145600-78.2008.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Agravante(s): NELSON MEZA FILHO, Advogado: Dr. Maurício Ramires Esper, Agravado(s): EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Agravado(s): COOPERDATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM ENGENHARIA, PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 147400-83.2008.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Advogado: Dr. Marcos Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150800-96.2008.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Igor Magno Costa de Almeida, Agravado(s): LATICÍNIO SAN RAFAEL LTDA., Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152900-74.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Dra. Rebeca Tatiane da Costa, Agravado(s): ANDRÉA EMÍLIA MARQUES STINGHEN,



Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS, Advogado: Dr. Wanderley de Paiva Guimarães Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167800-54.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): CONSTRUTORA COCCARO LTDA., Advogado: Dr. Mauricio José Bauer, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Celso Alves Hernandes, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 199000-40.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSPORTADORA EMA LTDA, Advogada: Dra. Mirian Regina F. Milani Fujihara, Agravado(s): ANTÔNIO PEDRO JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244100-60.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s): ITAMAR LUIZ SOARES MARINS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 267300-69.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): GP - SYSTEM LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Daniele Rosa dos Santos, Agravante(s): ELIZANDRA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiane de Vasconcelos Cantarelli, Agravado(s): UNIVERSO ONLINE S.A. - UOL, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3755800-48.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado(s): KAZUMI ONISHI, Advogado: Dr. Leonardo Poletto, Decisão: à unanimidade,



conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 15300-61.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PREST SERVICE DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DOMINGUES DA GRAÇA, Advogado: Dr. Letícia Maria Espíndola Carmona, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 16100-22.2009.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Sérgio Guilherme Bretas Berbare, Agravado(s): CLEUZA MARIA MOREIRA, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 22200-30.2009.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): NILTON SALLES MARQUES, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: AIRR - 26000-60.2009.5.09.0094 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Daniele Cristina das Neves, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento da Reclamada e do Sindicato Autor e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: AIRR - 29700-68.2009.5.07.0007 da 7a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Romanelli Guagliani, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravado(s): SYLVIO ROMERO DE SABOYA RAMOS, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: AIRR - 32100-39.2009.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s):



RODRIGO DE SOUSA PORTO, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34300-91.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Agravante(s): ANTÔNIO PEREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 43800-40.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ASCOP, Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 44600-13.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. João Guilherme Monteiro Petroni, Agravado(s): VERA LÚCIA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Nobre da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53900-89.2009.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Rosolen Júnior, Advogado: Dr. Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. José Antônio Alves, Agravado(s): PREST'ATIVA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56700-35.2009.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): WOLPAC - SISTEMAS



DE CONTROLE LTDA., Advogado: Dr. Mourival Boaventura Ribeiro, Agravado(s): DAVID GONÇALVES CARDOSO, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72700-50.2009.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FERNANDO LUIZ VENTURA, Advogado: Dr. Adilson Teodósio Gomes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 89340-58.2009.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Ticiania Lopes Pontes Bourscheit, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTVISTO, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): PONTAL SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): HERCÍLIO ALVES DIAS E OUTRO, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94300-70.2009.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA USINA SÃO JOÃO, Advogado: Dr. Naide Rozane de Oliveira Lopes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107800-32.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OLÍVIO LEÃO SILVA, Advogado: Dr. Lívia Cristina Ortega Marques de Toledo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120600-18.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): EDVALDO SOARES DE PINHO, Advogado: Dr. Wilson Luís Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127500-52.2009.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): JOSÉ



SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Fabris Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 136700-54.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandré, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Agravado(s): ROSANE PINHO LIPPI SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 147200-02.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): MÁRCIA NERY RAMOS, Advogado: Dr. Ticiane Trindade Lo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164000-38.2009.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SÉRGIO BARRETO AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 179600-92.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA IZABEL YOSHIKO KIMURA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Leandra Aparecida da Trindade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 180100-97.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO CEARÁ - SINTTEL/CE, Advogado: Dr. José Hélio Arruda Barroso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180600-60.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): VALDENIR DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS LTDA. -



CONDUTO, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro de França Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 181500-40.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): RAFAEL GOMES DE PAIVA, Advogada: Dra. Paula Sá Carnaúba, Agravado(s): PND CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio de Almeida Tessarolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 191500-42.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): PAULO AMORIM, Advogado: Dr. Fábio Viana Alves Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196800-41.2009.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA DUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Jefferson Biava, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223700-93.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BINOTTO S.A. LOGÍSTICA, TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Leonardo Salmória, Agravado(s): JOSÉ MARIA ANTUNES DE LIMA, Advogada: Dra. Cristiane Frões de Campos, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Antônio Carlos Fardin, Agravado(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230000-48.2009.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s):



CLEONE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 248000-25.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NATHALY YARA CAIRE DA SILVA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 249300-39.2009.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): SEBASTIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, Procurador: Dr. Lauro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3113100-60.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSILENE DE LIMA FRONDES, Advogado: Dr. Ideraldo José Appi, Agravado(s): CBS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6-26.2010.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BLEND FOOD INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pires Martins Lopes, Agravado(s): DANIEL PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cedric Darwin Andrade de Paula Alves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69-49.2010.5.15.0160 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOAO CARLOS BRANCO PERES E OUTROS, Advogado: Dr. Ulysses Renato Pereira Rodrigues, Agravado(s): JOÃO NELSON VIEIRA, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110-55.2010.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SANDER WILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): STAFF MASTER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232-27.2010.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOSÉ GONÇALVES DE MORAES, Advogado: Dr. Nelson Knob, Agravado(s): ARAUPEL S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Lusitani Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258-58.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): SIDNEI ROBERTO JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 315-65.2010.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Danilo Cruz Madeira, Agravado(s): MARLENE ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Quintão e Silva Feres, Agravado(s): LANCHONETE AFAFESH LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sylvania Marília dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563-85.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JUAN CANELLAS BOSCH NETO, Advogado: Dr. Rodrigo Drubschky Pinheiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE - FUNDAC, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 589-84.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karina de Almeida Batistuci,



Agravado(s): JULIETI KELI VIANA, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 593-72.2010.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TÂNIA MARIA ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 609-22.2010.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, TURISMO E FRETAMENTO, CARGAS SECAS E LÍQUIDAS EM GERAL, COMÉRCIO E TRABALHADORES EM EMPRESAS SEM REPRESENTAÇÃO DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA E LITORAL, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): SANTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 658-35.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): NELSON GONZAGA NETO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 675-55.2010.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): IGREJA PRESBITERIANA DE BELÉM, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Agravado(s): SALOMÃO COUTO FURTADO, Advogada: Dra. Helena Cláudia Miralha Pingarilho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 683-59.2010.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Dr. Adelmo do Valle Sousa Leão, Agravado(s): FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Carlos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 918-97.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich, Agravado(s): MAURI DÁRIO DROWAL, Advogado: Dr. César Augusto da Silva, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Carlos Carles de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 946-48.2010.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Agravado(s): FERNANDO DAMIANI, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Ernesto Walter Flocke Hack, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 973-14.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PATRÍCIA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sebastião Vicente da Cruz, Agravado(s): SUPERMERCADO BELA VISTA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Osvaldo de Moura Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 977-61.2010.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETERSON LUÍS DE OLIVEIRA LOURENÇO, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 993-41.2010.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MÁRIO SÉRGIO PORTELA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): RF CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. MANUELA FALCÃO DE SOUZA, Agravado(s): CYRELA ANDRADE MENDONÇA, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1110-58.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS,



PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Mauro Stefanini Sant'Anna, Agravado(s): PANIFICADORA E LANCHONETE ROTARY II LTDA. - ME, Advogado: Dr. Renata Bicca Orlandi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1142-06.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IGOR CHAGAS MIRANDA ALVES, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1237-40.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JAMISSON SANTOS MELO, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1446-56.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SÉRGIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. RODRIGO VENTIN SANCHES, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Maurício Montané Comin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1511-46.2010.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): DAVI SANTA BÁRBARA, Advogado: Dr. Denilson Couto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1607-12.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CAMILA KENIA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Henrique Eustáquio Palhares Costa, Agravado(s): DEBORA CRISTINA MARTINEZ TOMANIN, Agravado(s): MECSYSTEM - ESCOLA DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Maximiliano Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1618-**



80.2010.5.06.0181 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INDÚSTRIA DE BEBIDAS IGARASSU LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JOSENILDO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Terezinha Alves de Oliveira Costa, Agravado(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1624-94.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MARIA HELENA PAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1649-97.2010.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANA PAULA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Aparecida Santos Araújo Mascon, Agravado(s): CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA STELLA MARIS, Advogado: Dr. Osmar Lino Peixoto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1786-77.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Olga Saito, Agravado(s): JURANDIR DOS SANTOS NEVES, Advogado: Dr. Alexandre Silva Alvarez, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1811-89.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HOLCIM BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): PAULO CASSIMIRO VIEIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Júlio José de Moura Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1839-40.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



MARIA MÁRCIA COLLUCI, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo Júnior, Agravado(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO - SCEI, Advogada: Dra. Mônica Heloísa Amaral, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2024-69.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vinícius Dourado do Nascimento, Agravado(s): JOSÉ ARILSON COSTA SANTANA, Advogado: Dr. Jailton Santos Melo, Agravado(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2102-35.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): CELIA MATIAS MARQUES, Advogado: Dr. Gilberto Romano de Paula, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2199-75.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): AQUARIUS SOFTWARE LTDA., Advogada: Dra. Vera Lúcia dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, lhe negar provimento. **Processo: AIRR - 2350-22.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): ALEXANDRE CORREIA MEIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2662-30.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SM - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Caetano Marcondes Machado Moruzzi, Agravado(s): JOSÉ EUGÊNIO ABADE NETO, Advogada: Dra. Dircenéia Ribeiro Dias, Agravado(s): LABAT



CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Ulysses dos Santos Baia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada SM - Serviços de Mão de Obra Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2932-33.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): JAMAR RIOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 13800-45.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LÍDER BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nathália Neves Burian, Agravado(s): MERCEDES BARBOZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6-57.2011.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALESSANDRA BATISTA MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Ana Paula S. de Santana, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 30-46.2011.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO FLORENCIO AVELINO, Advogada: Dra. Rose Emi Matsui, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - DAE, Advogado: Dr. Palamede de Jesus Consalter Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 88-85.2011.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GILVAN TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS, Advogado: Dr. Bernadino Serino dos Santos, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111-88.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): LUCIANA PUPE VIEIRA, Advogada: Dra. Ana Luíza Pupe de Brito, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 176-59.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SUELI SANTANA CARLOTA, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Maia Soares Bisan, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 294-68.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s): MANOEL ÍON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 323-41.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Newton Borali, Agravado(s): MARISA APARECIDA CROZARA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 343-32.2011.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COPLASA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravante(s): JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada (COPLASA AÇÚCAR E ÁLCOOL) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; II - conhecer do Agravo de Instrumento do



Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 364-29.2011.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, Agravado(s): ADONIS HERCULES ABDALLAH E OUTROS, Advogada: Dra. Gracileidy Almeida da Costa Bacelar, Agravado(s): NOBRE GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Albuquerque Luna Júnior, Agravado(s): TECPARTES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ivon José de Lucena, Agravado(s): RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA. E OUTROS, Agravado(s): ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA. E OUTROS, Agravado(s): NUTLEY S.A. - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, Agravado(s): RENÊ GOMES DE SOUSA, Agravado(s): NEUSA DE LOURDES SIMÕES DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 474-06.2011.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): IDEMAR PAULO BORDIN, Advogado: Dr. Mauri João Galeli, Agravado(s): FUNDAÇÃO CASAN - FUCAS, Advogado: Dr. Fábio Fernandes Guedes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 526-24.2011.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s): CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): SIDNEY DE JESUS GRENGE, Advogado: Dr. Nilson Faria de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 621-57.2011.5.14.0111 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO ALVES LOPES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Vieira da Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, Advogado: Dr. Emanuelle de Oliveira Urizzi Bernardi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648-86.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ZORAIDE MORETTO, Advogado: Dr. Silvia Andréia Mazan Canezella, Agravado(s): SANDRO TUJARET DOS SANTOS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de



Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 715-05.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Advogado: Dr. João Batista Aragão Neto, Agravado(s): ALINE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 728-89.2011.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. George Augusto Carvano, Agravado(s): HERMINIO CAVADAS, Advogado: Dr. Márcio Machado, Agravado(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 769-63.2011.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Agravado(s): JULIANA TEMPASS HAFEMEISTER, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 783-52.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO DA COSTA DIAS, Advogado: Dr. Ricardo Mirico Aronis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 787-84.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELEINE SILVA FEITOSA DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Jesus Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 904-15.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): JOÃO DE DEUS PINTO MONTEIRO FILHO, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1113-47.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da



Silva, Agravado(s): JENNIFFER DAFLAY SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1150-79.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): MARIA LUIZA DUTRA MORO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1160-21.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCIANO REGO EDELTRUDES, Advogado: Dr. Fernando Alves Jardim, Agravado(s): TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA. - TEAG, Advogada: Dra. Renata Ilza Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante, aplicando-lhe multa por litigância de má-fé, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Agravado, visto a inobservância do quanto disposto no artigo 17, I c/c o artigo 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1215-42.2011.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Dr. Marcelo José Ladeira Mauad, Agravado(s): EUROCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Sindicato Autor. **Processo: AIRR - 1303-72.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s): FÁTIMA ROSÁRIA ALVES, Advogado: Dr. Ivonir Luiz Maestri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1317-71.2011.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): ANGELO DE SOUZA SABINO, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1440-48.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator:



Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): PLAZA FOOD ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1471-51.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): OLIBIA UNIVERSINA VILAVERDE D'AVILA, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: AIRR - 1487-96.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): MARIA INÊS DUTRA DUARTE, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): FIDELITY NACIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1514-62.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ROSEMEIRE JESUS DE CELIS SOARES, Advogado: Dr. André Luís de Souza, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1525-75.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMMANUEL JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Pessanha Veloso, Agravado(s): BANCO BGN S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1530-27.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Agravante(s): MARÍLIA CRISTINA MESQUITA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento e condenar a Reclamada PH Serviços e Administração LTDA. a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1557-42.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando R. Villanueva, Agravado(s): EDUARDO AUGUSTO GUTIERREZ, Advogado: Dr. Carlos Celso Serra Gamon, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1564-24.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PARANÁ CLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Sérgio Morês, Advogado: Dr. Jonatas Fernandes Neves, Agravado(s): LEILA CRISTINA CAVALIN ALVES, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1611-42.2011.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ANDREIA DOS SANTOS SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): GUARANI S.A., Advogado: Dr. André Gustavo de Giorgio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1661-60.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Hely Felipe, Agravado(s): ARNALDO DONIZETE JACINTO, Advogado: Dr. Celso Otávio Braga Loboschi, Agravado(s): NARCISO PAULO JACINTO MANUTENÇÕES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1692-32.2011.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VIMINAS VIDROS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Mauro de Freitas Bastos, Agravado(s): JEAN CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mariana Maiolino Freitas, Decisão: à



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1694-39.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Rafael Mota Miranda, Agravado(s): PERICLES LATA MOSSO, Advogado: Dr. Rosário Antônio Senger Corato, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1710-13.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOAO EVANGELISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): RICARDO PRADO CONSTRUÇÕES REFORMAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1733-08.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RODRIGO SCURBANI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. César Rodolfo Sasso Lignelli, Agravado(s): COMPANHIA METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1789-19.2011.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): REINALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): GSV - GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2052-79.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): G.B. GONÇALVES LANCHONETE - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2224-47.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROBERTO ELIAS



RODRIGUES, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2282-03.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Advogado: Dr. Lucas José Rossi Cesar, Agravado(s): ALDIMAR GERMANO FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2415-11.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): DONÍSETE VALERIO, Advogado: Dr. Luiz Roberto Tacito, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2477-97.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Carneiro, Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Júnior, Agravado(s): EDNA FARIA ASSINI, Advogada: Dra. Camila Marques Leoni Kitamura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39-91.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Agravado(s): CÍCERO FONTES BARRETO NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130-49.2012.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO, Advogado: Dr. Henrique Piccinini, Agravado(s): KARINE KEIL, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 135-16.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Mendes dos Santos, Agravado(s): L. SCHMAEDECHE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Célio Adriano Spagnoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152-02.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Agravado(s): MARCOS PAULO TEODORO PINHEIRO, Advogado: Dr. André Zanini Wahbe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 164-32.2012.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCEL JOSÉ COSTA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 189-65.2012.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Danielle Ribeiro Uchôa, Agravado(s): ERNESTO OLIVEIRA DA ENCARNAÇÃO, Advogado: Dr. Aristóteles Dantas Formiga, Agravado(s): KREMER ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Juliene Ramos Palheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Infraero e, no mérito, negar-lhe provimento por fundamento diverso.

Processo: AIRR - 198-86.2012.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Agravado(s): FÁBIO LUIZ NOGUEIRA MINDUCA, Advogado: Dr. Washington de Vasconcelos Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 249-68.2012.5.05.0291 da 5a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VANGUARDA AGRO S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DE BRASIL ECODIESEL INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS E ÓLEOS VEGETAIS), Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Paula Sá Teles, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Autor, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC.



Processo: AIRR - 253-03.2012.5.01.0070 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ELIZA MARIA DE GUSMÃO OLIVEIRA XAVIER, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da PREVI e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 257-92.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PADRE SABÓIA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELENA D'AMORE SANTORO, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 283-86.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LEONARDO FIGUEIREDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 373-64.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): VALDOMIRO BARBOZA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento de ambas as Reclamadas. **Processo: AIRR - 378-52.2012.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravado(s): ALDENIS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Novaes Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 410-83.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SHIRLEI MAGALHÃES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento. **Processo: AIRR - 421-74.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): JOÃO VIANEZ DE DEUS LIMA, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 424-59.2012.5.04.0204 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Ionara Lemos de Siqueira, Agravado(s): JAIRO RAMOS DA COSTA, Advogado: Dr. Lisiane Anzzulin, Agravado(s): EQUIPE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 516-87.2012.5.02.0464 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FELIPE SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Karina Cristina do Val Carratu, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Dr. Celso Umberto Luchesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 575-31.2012.5.03.0114 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): VANDERLEY AFONSO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 655-16.2012.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): VALÉRIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Sílio Alcino Jatubá, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 722-74.2012.5.01.0482 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Agravado(s):



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, Advogado: Dr. Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 736-70.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOÃO BERNARDO SULZBACH DE AGUIAR, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 768-37.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Paula Jardim Resende, Agravante(s): DANIEL LOSS MACIEIRA, Advogado: Dr. Giovani Antunes Spotorno, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 775-18.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HOSPITAL ANTÔNIO PRUDENTE DA BAHIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Valton Pessoa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES, RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDI+SAÚDE, Advogado: Dr. Sebastião Roque Lima de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 795-41.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO DE GEOINFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - IGTEC, Advogado: Dr. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogado: Dr. Ralfeman César Monteiro de Pinho Tavares, Advogada: Dra. Elaine do Carmo Luiz, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE AUXÍLIO A INVESTIGAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO SUSTENTADO - FUNDECIT, Advogado: Dr. Luciano Ribeiro Brandão, Agravado(s): ANTÔNIO SANTOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Lucas D'Ane Dias Costa, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA E EM SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. - MULTICOOP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 823-**



23.2012.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALESSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Bezerra de Freitas, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 826-31.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ JORGE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 829-09.2012.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ELETROSOM S.A., Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): JOÃO JULIO LOPES, Advogado: Dr. ESTEVÃO DE OLIVEIRA MARQUES, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 838-42.2012.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VAGNER DE ALMEIDA FREITAS, Advogado: Dr. Erika Becker Figueredo Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 839-21.2012.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procurador: Dr. Bruno Bicudo Gonçalves, Agravado(s): TERESA CRISTINA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Henrique José Machado, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 845-11.2012.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): DEISE TAMIRES DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 892-32.2012.5.02.0025 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): FRANCINE APARECIDA DE SOUZA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 926-20.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO MAURÍCIO CARAMORI E OUTROS, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 929-23.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Dra. Priscilla Pereira Miranda Prado Barbour Fernandes, Agravado(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 933-78.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): ILDA CENCI, Advogado: Dr. Jair Norberto dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 964-09.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO INÁCIO TORRES, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1028-82.2012.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Agravante(s): CELSO ALBERTO MOSSMANN, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1032-09.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogada: Dra. Mariana



Machado, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1034-70.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Francisco Pinha, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Bilharva, Advogada: Dra. Camila Lima Bighetti, Advogado: Dr. Talita Marin de Assis, Agravado(s): MÁRIO ALEXANDRE MONTEIRO NUNES, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1045-02.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DAN HEBERT ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SUZI KELEN RIOS PARÉ, Advogado: Dr. Artur da Silva Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1056-44.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): DIEGO TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1089-80.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Dr. Thalita Lopes Motta, Agravado(s): JOSÉ JOACI BESERRA DE MOURA, Advogada: Dra. Yara Christina Lopes Reis, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1099-62.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MARIA VALDICE SIMOES SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Santos Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1139-02.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): GILMAR NUNES MAGALHÃES,



Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1189-90.2012.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): SARA SANTOS FONINI, Advogado: Dr. Rodrigo D'Avila Lopes, Agravado(s): SULBOIM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1263-18.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LÉCIO GONÇALVES DE MATOS, Advogado: Dr. Geraldo Luiz de Almeida Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1263-82.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogada: Dra. Camila de Siqueira Santana, Agravado(s): GRUPO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Mendes de Carvalho, Agravado(s): ELISABETH APARECIDA DE MORAES, Advogado: Dr. Márcia Cristina Ferreira Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1273-67.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SÉRGIO BENEDITO CORREA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC, Advogada: Dra. Ana Paula Taranti, Advogada: Dra. Daniela Cristina Silva do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1352-55.2012.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VALDEIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Agravado(s):



GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Fundação Casa e do Banco do Brasil S.A. **Processo: AIRR - 1365-13.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Agravado(s): ELIANE ANDREIA BOSCHIM ADANI, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1402-33.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. George Vieira Ribeiro, Agravado(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS ALMEIDA SILVA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Francisco de Almeida Adorno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1423-97.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO SIDON LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Cunha, Agravante(s): GERALDO GONÇALVES DO AMARAL, Advogado: Dr. Wanderson Elias de Freitas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento adesivo da Reclamada; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1435-20.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ARIVALDO DA CRUZ, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1456-51.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALBINO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1464-40.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JAMESSON PEREIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Ionilda Sião e



Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1472-03.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARCELA NEIVA DIAS PORTO, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1484-40.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1494-93.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODRIGO GEISLER MIELCZARKI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC (HOSPITAL MÃE DE DEUS), Advogado: Dr. Adair Chiapin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1558-55.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VOLCA FASHION CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Dayse Lúcia Santos Garcia, Agravado(s): PRISCILLA PARREIRA MANHÃES SILVA, Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1584-81.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): RAIMUNDO GRAÇA CARDOSO, Advogado: Dr. Diogo Fonseca Santos Kutianski, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1621-71.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HABTO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Advogada: Dra. Gleyce Francielle de Oliveira Moraes, Agravante(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Agravante(s): DUDALINA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s): DIRCE DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Daniel Toledo de Sousa, Advogado: Dr. Ricardo Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-



lhes provimento. **Processo: AIRR - 1646-90.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1656-59.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): GUILHERME LEITE AREAL, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1684-05.2012.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Priscila Aparecida Ravagnani, Agravante(s): PRESSEGG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ailton César Favaretto, Agravado(s): LENICE DE SOUSA MARQUES REIS, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Bech, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Pressegg Serviços de Segurança Ltda., e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1793-92.2012.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Débora Cavalcante de Falconeri, Agravado(s): RICARDO CÉSAR DE LEMOS BRAÚNA, Advogada: Dra. Ilnah Cláudia de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1933-37.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Barros Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2038-49.2012.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Calsing, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): LUCAS DE ANDRADE MATOS, Advogado: Dr. Mônica Souza Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Apelo. **Processo: AIRR - 2071-71.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho, Agravado(s): MÁRCIO HENRIQUE MAIA NUNES, Advogado: Dr. Renner Pereira Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2094-53.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): DARIO MARTINS DELL AGNEZZE, Advogado: Dr. Bruna Antunes Ponce, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2139-65.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLEITO ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Souza Carvalho, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 2189-38.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NATALIA LEMOS DAMASCENO, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Agravado(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 2279-32.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): THIAGO VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Selita Souza Lafusa, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé ao Agravante, com esquite nos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC, em favor do Reclamado. **Processo: AIRR - 2302-26.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLÁUDIO ROBERTO GARCIA, Advogado: Dr. Luciano de Souza Siqueira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Janaína Crispim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR - 2568-26.2012.5.11.0005 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PANASONIC DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): FRANK ANDREY SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Felipe Lucachinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2574-64.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. William Carmona Maya, Agravado(s): MÁRCIO YOSHIO SATO, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista principal da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante, na forma do art. 500, caput e inciso III, do CPC. **Processo: AIRR - 10166-85.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lielson Santana, Advogado: Dr. Regina Célia Teixeira, Advogado: Dr. Juliana Campão Pires Fernandes Roque, Agravado(s): ALEXSANDRO DE OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20474-77.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RONALD MONTEIRO GOMES E SOUZA, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100000-97.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CERÂMICA ELIZABETH LTDA., Advogada: Dra. Maria Glauce Carvalho do Nascimento Gaudêncio, Agravado(s): JOSÉ DE SOUZA PONTES, Advogada: Dra. Angélica Gurgel Bello Butrus, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138700-58.2012.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CARLOS LINO DA FONSECA, Advogada: Dra.



Tacyara Carvalho Duarte, Advogado: Dr. Moacyr Flores Pinheiro das Neves, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000259-62.2012.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): PEDRO PAULO SANTANA DA CRUZ, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada SABESP. **Processo: AIRR - 102-11.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JUAREZ ESMÉRIO DA COSTA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133-18.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): JOÃO CARLOS SILVA RAMIRES, Advogado: Dr. José Carlos de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195-74.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNI-BH S.A., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): HIGOR VINICIUS TAMPIERI, Advogada: Dra. Flavia Mendonça Cenachi, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE MINAS GERAIS - FUNDAC, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227-33.2013.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ULISSES NYLAND, Advogada: Dra. Anilse de Fátima Slongo Seibel, Agravado(s): COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Nereu Manoel de Souza Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229-63.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Agravado(s): JAIR RODRIGUES, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 233-43.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Douglas Sales Leite, Agravado(s): ELISABETH BARBEDO, Advogado: Dr. Hiroshi Mauro Fukuoka, Agravado(s): INSTITUTO FREE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237-24.2013.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Advogado: Dr. Fabrício de Almeida Santos, Advogada: Dra. Ana Costa Tarle, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DE SOUZA TAVARES, Advogado: Dr. Saulo Santos Brauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 256-67.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo da Silva Rocha, Agravado(s): DONIZETE LOPES ESTRELA, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262-83.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GILSON FAIS, Advogado: Dr. Asbra Michel Mateus Izar, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo não conhecimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 312-06.2013.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, Procurador: Dr. Ciro Bezerra Rebouças Júnior, Agravado(s): JOSÉ AMILTON DE JESUS, Advogada: Dra. Amanda Alves Matos, Agravado(s): CATETE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 330-81.2013.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BV ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Andion Gomes Vianna, Agravado(s): MÁRCIO NUNES REIS, Advogado: Dr. Laudicéia Morelli Heiderich de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Aplica-se à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante, visto a inobservância do quanto disposto no artigo 17, I e VII



c/c o artigo 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 355-37.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SANDRA REGINA MARCONDES, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Pedro Bezerra de Menezes Riva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 374-56.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Agravado(s): AGNALDO JACOB, Advogado: Dr. Almir Rogério do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 386-46.2013.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JOSÉ NILSON MARCELO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 417-84.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JHEIMYSON FREIRES CUSTÓDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Rebello Campos, Agravado(s): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Gomes Primos, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé ao Agravante, com esquite nos arts. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC, em favor da Reclamada. **Processo: AIRR - 449-87.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAÚ, Advogada: Dra. Maria Tereza Gobbi, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alex Fernandes Paghete da Silva, Agravado(s): ARISTOCRATA CLUBE DE JAÚ, Advogado: Dr. Júlio César Fiorino Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 529-47.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BEBIDAS FRUKI S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS AVÍCOLAS E DE ALIMENTAÇÃO EM GERAL



DE LAJEADO E REGIÃO, Advogado: Dr. José Paulo da Silveira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 591-62.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maycoln Rogerio Leal Trentini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 658-02.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. José Lino de Andrade Neto, Advogada: Dra. Larissa Mega Rocha, Agravado(s): DANIEL OLIVEIRA DOS REIS, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 668-66.2013.5.06.0181 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Alex Ricardo de Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte agravada, tendo em vista a inobservância do quanto disposto no artigo 17, I e VII c/c o artigo 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 687-49.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Agravado(s): AILTON BARBOZA ARAÚJO, Advogada: Dra. Mariana Mendes Porto, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 687-24.2013.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 719-08.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLA LÚCIA MAGARÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 730-09.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): MARIA LÚCIA DE SOUZA SALLES, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): VILLAGE TRABALHOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Advogada: Dra. Irene Mariane Thiessen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 780-13.2013.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Dr. Tiago Flecha de Almeida, Agravado(s): VITOR DE ASSIS SATURNINO, Advogado: Dr. Geraldo Magela de Lima, Agravado(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 827-80.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Solange Rita Marczynski, Agravante(s): JAIME BORGES, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, conhecer dos Agravos de Instrumento da SANEPAR, do Banco do Brasil S.A. e de Jaime Borges e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 845-32.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): JAQUELINE RESENDE BARBOSA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 869-41.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz



Felipe Guerra de Moraes, Agravado(s): MARIA JOSENILDA DA SILVA DO VALE E OUTRO, Advogado: Dr. Josileide Alves Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 871-11.2013.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogada: Dra. Carla Paiva de Farias, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SANTOS DO AMARAL, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 878-45.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GLICÉRIO, Procurador: Dr. Fabiano Dantas Albuquerque, Agravado(s): VANESSA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 926-20.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): FRANCISCA DILMA GOMES, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Fundação Universidade de Brasília - FUB. **Processo: AIRR - 928-08.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): STEFANY APARECIDA PASCHOAL, Advogado: Dr. Diogo Lima Barcelos, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 970-91.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA REGINA LAURINDO ARAÚJO, Advogado: Dr. Hamilton Carvalhido, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000-47.2013.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDSON GENUÍNO AMÂNCIO, Advogado: Dr. Diógenes Silva Galvão, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão:



unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1011-17.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): ANDRISE TOSETO, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Balneário Camboriú. **Processo: AIRR - 1039-51.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DANIELE NAGEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogada: Dra. Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1057-43.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FEIRÃO DA MUSTARDINHA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito, Agravado(s): GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Elias Gil da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1068-08.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WILMA MARIA SBORDONI, Advogada: Dra. Sandra Martinez Nunez, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO, Advogado: Dr. Ângela Tuccio Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1083-42.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SÃO FRANCISCO RESGATE LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Elias de Barros, Agravado(s): EDUARDO SAMUEL GALETTI, Advogado: Dr. Bráulio Monti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1085-18.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE LOPES FILIPPO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): TECHRESULT - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1100-42.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OSMÁRIO CLIMACO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Lourival Pimentel, Agravado(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda,



Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1105-39.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Hélio Márcio Lopes Carneiro, Agravado(s): MARIA APARECIDA PIMENTEL E OUTRAS, Advogado: Dr. Laerço Salustiano Bezerra, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Fundação Universidade de Brasília - FUB. **Processo: AIRR - 1111-52.2013.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAURO ORLANDO PIMENTA GONÇALVES, Advogado: Dr. Adelvan Oliverio Silva, Agravado(s): GENIVAL MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Sousa Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1120-17.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LINDOMAR ALVES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1157-04.2013.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMERCIAL AGRICOLA S D LTDA. - TORRES E TORRES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Arévalo Barros Filho, Agravado(s): EDINALDO MALCHER MOREIRA, Advogado: Dr. Julio Cesar Teles Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1189-89.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FÁBIO SIQUEIRA MARIANO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): MACROFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dr. Dirceu Benedito Menezes, Advogado: Dr. Emerson Carlos Pedroso, Agravado(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Ademar Fronchetti, Agravado(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Emerson Carlos Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1192-77.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): MARIVALDO GAMA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão:



unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1204-44.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LAURIÊNE CABRAL NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sandro Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1212-66.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DÉBORA DIONE DOS ANJOS E SILVA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1226-64.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): WILLIAM CEZAR VARGAS SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1236-47.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Advogado: Dr. Sandra Cristina Floriano P. de Oliveira Sanches, Agravado(s): MÁRCIO CORDEIRO COUTO, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Município de Diadema, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-lhe multa por litigância de má-fé no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante, nos termos do inciso I do artigo 17 do CPC, que trata de deduzir pretensão contrária a texto expresso de lei. **Processo: AIRR - 1287-32.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DAHMA - SÃO PAULO I - SPE LTDA., Advogado: Dr. Hernani Krongold, Agravado(s): SILVIO PESSOA GONÇALVES, Advogado: Dr. Kelly Luíza Ferreira do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1294-19.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Kátia Carlos Ribeiro, Agravado(s): MAGNO ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Lídia F. Freming Quispilaya, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1328-65.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen,



Agravante(s): JOÃO VAZ PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Keuly Luz Bezerra, Agravado(s): CLAUDINO S.A. - LOJAS DE DEPARTAMENTOS, Advogado: Dr. Márcio Augusto Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1403-29.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NEWANE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): TAYMARA NASCIMENTO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1411-07.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO MARIN, Advogado: Dr. José Edilson Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1479-61.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): LUANA XAVIER COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Devanir Hermano Lopes, Agravado(s): LAR DA CRIANÇA MENINO JESUS, Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1488-22.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eliane Mercês de Paulo, Agravado(s): JOAB MATIAS DO CARMIO, Advogado: Dr. Edimilson Gomes Da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1494-97.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravado(s): ROBERTO DA SILVA CUNHA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): ICTUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1515-41.2013.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): SEVERINO BRITO, Advogado: Dr. Dilton Bittencourt Peixôto, Agravado(s): LEITER



ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1776-65.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VERA LÚCIA FERREIRA, Advogado: Dr. Sandro Pinheiro de Campos, Agravado(s): KRAFT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Salgueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1790-28.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOTAL LTDA., Advogada: Dra. Daniela Maria Oliveira Batista, Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Agravado(s): REGINALDO MENDES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Anatyelle Brito Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2062-91.2013.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Cláudio José de Assis Filho, Agravado(s): PERLA CRISTINA DOVOGLIO, Advogado: Dr. Estevam Hungaro Calvo Filho, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES, Advogado: Dr. Cícero Augusto Sandri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado de Mato Grosso e, no mérito, lhe negar provimento. **Processo: AIRR - 2073-09.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SALOMAO BORGES VITORINO, Advogado: Dr. Leandro Gomes de Melo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Fonte Guimarães Padilha, Decisão: preliminarmente, indeferir o pedido de sobrestamento do feito, formulado pela agravada e, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 2108-76.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Agravado(s): VIVIANE DE ALMEIDA SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: unanimemente, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2135-84.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): PEDRO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Agravado(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS



ARICANDUVA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2268-21.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogada: Dra. Maria Luzia Alves Araújo, Agravado(s): JOSUALDO ALDENOR XAVIER, Advogado: Dr. Agamenon Lima Batista Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2520-41.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARMEM LÚCIA DIAS, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2780-80.2013.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): SILVANA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jean Carlos César, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2867-69.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS COELHO, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10057-37.2013.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): BENEDITO DAVID BEZERRA FALCAO FILHO, Advogado: Dr. Adriano Moda Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10159-95.2013.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HACATA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Charles Vergueiro



da Mata Cavalcanti, Agravado(s): HÉLIO FERREIRA DE MOURA, Advogada: Dra. Kilma Galindo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10188-30.2013.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPASSOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Animéri Pinheiro Scherer, Agravado(s): SOLISMAR CENTENO, Advogado: Dr. Maurício Raupp Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10252-18.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JOÃO BATISTA PATRÍCIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): GETEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10271-49.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ZILDA ROSA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Dr. Samuel Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10299-64.2013.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Agravado(s): GILVANETE GUILHERMINA GOMES, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10306-24.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Agravado(s): ISAMAR BASTOS REZENDE, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10367-03.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SODÉCIA MINAS GERAIS INDÚSTRIA DE COMPONENTES



AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vital de Sales Andrade, Agravado(s): DEVANIL APARECIDO AGUIAR, Advogada: Dra. Liene Ottone de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-se à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante. **Processo: AIRR - 10596-90.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDUARDO PASSOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Nunes Gonçalves, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10623-08.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS E ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s): JUSCÉLIO BARBOSA PINHEIRO, Advogado: Dr. Flávia Caroline Cunha Moisés, Advogado: Dr. Divino Vilela Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 10663-46.2013.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Adriana Kleinschmitt Pinto, Agravado(s): UEBERTON SANTOS DE SANTANA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10688-27.2013.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Keyth Yara Pontes Pina, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ LUIZ FARIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Mesquita da Silva, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10770-47.2013.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO ROSINILDO SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Vinicius Jácome dos Santos Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão:



preliminarmente, indeferir o pedido de sobrestamento do feito, formulado pela agravada e, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10942-50.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): ROSILENE ALMEIDA TEIXEIRA, Agravado(s): FÊNIX EVOLUTION LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10948-59.2013.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LANNUSSE FRANCA DE SOUZA, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Aluísio dos Reis Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11091-92.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto de Santa Cruz Potenciano, Agravado(s): THEODORO FERNANDES FERRUGEM NETO, Advogada: Dra. Larissa Nunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11102-37.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Wallace Heringer Vieira de Oliveira, Agravado(s): CREIDIVALDA MARTINS PITA, Advogado: Dr. Daniel Vicente Goettens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11110-94.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): APETIT SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): ALESSANDRA DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogada: Dra. Bárbara Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11139-47.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Renata Lucarelli Kappke, Agravado(s): LEANDRO CARDOSO, Advogado: Dr. Cássio Roberto Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11508-56.2013.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): ROSILENE DIAS GUSMÃO, Advogado: Dr. Rogério Naves de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 11579-18.2013.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): KAREN ROBERTA OLIVEIRA BARROSO, Advogado: Dr. Sérgio Cunha Cavalcanti, Agravado(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Jamar Correia Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11588-94.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIVESTE RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): CLEIDIANA ROSA CARDOZO, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12051-59.2013.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JALLES MACHADO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): IRENI LEMOS RIBEIRO DIAS, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20060-93.2013.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elói Contini, Agravado(s): MALIANE RODRIGUES, Advogado: Dr. Anderson Simoni, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38400-35.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAVA EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Raissa Soares Dantas, Agravado(s): GILVALDO BERNARDINO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Maurício Marques de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001173-30.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): SEGURAT - BRASOL ASSESSORIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Márcia de Araújo Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 1001512-72.2013.5.02.0322 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOÃO RIBEIRO DA ROCHA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogada: Dra. Vanessa Diniz Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114-72.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JETER CASTRO VENÂNCIO, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Agravado(s): CAPITAL ROSSI EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): J. E. F. E. M. COMÉRCIO DE TINTAS E SERVIÇOS DE OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176-75.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WEBSON FRANÇA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Elimácia Araújo Pintentel Bispo, Agravado(s): ANTARES COMBUSTÍVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Hércules Costa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 347-25.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GABRIEL CAMPAGNARO MACIEL, Advogado: Dr. Mauro Augusto Peres de Araújo, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10008-92.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ERMENEGILDO TABANES, Advogado: Dr. Paulo Eugênio Freitas Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10034-20.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): TULIO CESAR GUERRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Robson Carvalho Silva, Agravado(s): ENGELMIG ELETRICA LTDA, Advogado: Dr. Carolina Lima Corrêa, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10112-13.2014.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste



Dalazen, Agravante(s): RFR COMÉRCIO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): BRUNO BOTELHO SILVA, Advogado: Dr. Daniel Mendonça Leite de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10216-06.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, Agravado(s): EDUARDO BARBOSA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Milton Demaria, Advogado: Dr. Daniel de Amorim Miranda, Agravado(s): CONVERGE TECNOLOGIA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Grace Mary Fernandes Starling, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10284-63.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ADRIANA JUSTINO MOREIRA, Advogada: Dra. Priscilla de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO MATERNO INFANTIL DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Dr. José Salvador Torres Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamado, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 10289-69.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DEUSILÂNDIA MARQUES, Advogado: Dr. Jeferson Batista da Silva, Advogado: Dr. Gustavo da Mata Pugliani, Agravado(s): USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE DELTA, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Advogado: Dr. Chrismary Newman da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10320-77.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COLLEM CONSTRUTORA MOHALLEM LTDA., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): DIVINO RIBEIRO DO CARMO, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Advogado: Dr. Igor Lemos Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11289-52.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROVER SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Romanelli Cezar Fernandes, Agravado(s): IVONILDE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Wellington Coelho Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30300-66.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Dr. Suely Soares de Sousa Silva, Agravado(s): JARDSON DA SILVA HENRIQUE, Advogada: Dra. Regina Helena G. Lima, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130095-73.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): FELIXSANDRO SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Clara Alexande Meira Steinmuller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, aplicando-se à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante. **Processo: RR - 35500-58.2003.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinícius Camata Candello, Recorrido(s): COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ, Advogada: Dra. Regiane Elise Andreucci Martins Bonilha, Recorrido(s): ADÃO APARECIDO LIMA, Advogado: Dr. José Quaglio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União quanto ao tema "Decisão Homologatória de Acordo firmado em fase de liquidação de sentença. Recurso Ordinário. Agravo de petição. Princípio da Fungibilidade", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que receba o recurso interposto pela União como Agravo de Petição e prossiga no julgamento do Agravo de Petição, como entender de direito. **Processo: RR - 700-72.2004.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 440 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o restabelecimento imediato do plano de saúde em favor do Reclamante. **Processo: RR - 80900-20.2005.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Magda Leal de Oliveira Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Dr. Rodrigo Brandão Palácio, Recorrido(s): AILTON EVANGELISTA



DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Túlio Oliveira Souza, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 101200-50.2006.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): DANIELE RAMOS CABRAL, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Recorrido(s): FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Karfunkelstein Lima, Recorrido(s): LABOR RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SERVIÇO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Município do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 198900-35.2006.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS ANDRADE CHAVES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante (José Carlos Andrade Chaves), em que foram abordados os seguintes temas: "Diferenças de complementação de aposentadoria. Integração das horas extras à base de cálculo do benefício", "Horas extras. Enquadramento no art. 224, § 2º, da CLT", "Equiparação salarial" e "Indenização por perdas e danos. Ressarcimento com gastos de honorários advocatícios". Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Elisa Alonso Barros. **Processo: RR - 534500-12.2006.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, Procuradora: Dra. Maria Stella Monteiro Montenegro, Recorrido(s): FLAVIANA GOMES NOGUEIRA, Advogada: Dra. Araci Lopes de Oliveira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Recorrido(s): ALPHA NORTE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Maracanaú, ante a ausência de demonstração da



culpa "in vigilando". **Processo: RR - 1130000-48.2006.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): RUY MAURÍCIO DE LIMA E SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foram abordados os temas "doença do trabalho - nexa de causalidade - culpa", "valor da indenização por danos morais" e "estabilidade provisória"; e (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho, patrona do Segundo Recorrente. **Processo: RR - 23600-53.2007.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Ricardo Tadeu Dias Andrade, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL DE ARAXA S/C LTDA. E OUTRO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução Fiscal. Multa Administrativa. Descumprimento de normas trabalhistas. Adesão ao programa de parcelamento do débito fiscal. Suspensão da execução", por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar a declaração de extinção do processo de execução fiscal e (2) determinar a suspensão da execução até o pagamento da totalidade das prestações, retomando o seu curso no caso de rescisão do parcelamento com saldo remanescente a executar. Custas processuais a cargo do Agravado Executado, no importe de R\$ 55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), nos termos do art. 789-A, VI, da CLT. **Processo: RR - 35500-84.2007.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): MARIA LÚCIA DA FONSECA, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa de que trata o art. 475-J do CPC. Custas processuais inalteradas; **Processo: RR - 72100-24.2007.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CARLOS WILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELENGE -



TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante (Carlos Wilson da Silva) quanto ao tema "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) decretar a nulidade do acórdão regional resolutórios dos embargos de declaração (fls. 1.097/1.103), (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que examine a alegação do Reclamante, no sentido de que o acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia é nulo, em razão de a referida Comissão ter sido instituída por sindicatos que não representam as partes e fora da base territorial da localidade em que a relação de emprego se desenvolveu e (c) julgar prejudicada a análise do recurso de revista no tocante ao tema "Eficácia liberatória geral do termo de conciliação firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia".

Processo: RR - 102100-91.2007.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): OSMAR DE PAULA E SILVA, Advogado: Dr. Márcio Pereira Rocha, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrita a pretensão relativa às parcelas exigíveis anteriormente a 22/05/2002; (b) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE DOENÇA OCUPACIONAL. PRESCRIÇÃO", "DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MORAIS E MATERIAIS. INDENIZAÇÃO", "DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL", "VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", "HONORÁRIOS PERICIAIS", "EQUIPARAÇÃO SALARIAL". "HORAS EXTRAS" e "JUSTIÇA GRATUITA". Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 106900-56.2007.5.15.0054 da 15a.**

Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): EDVAN RODRIGUES BALTAZAR, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Recorrido(s): USINA SANTO ANTÔNIO S/A, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. RURÍCOLA. AÇÃO AJUIZADA CINCO ANOS APÓS A PUBLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2000", "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" e



"INDENIZAÇÃO PELA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS. IMPOSTO DE RENDA. CRITÉRIO DE APURAÇÃO. INCIDÊNCIA MÊS A MÊS. PROGRESSIVIDADE", por violação do art. 153, § 2º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos descontos fiscais segundo o critério mensal, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/1988, com a redação dada pela Lei nº 12.350/2010 (Súmula nº 368, II, do TST). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 120700-83.2007.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ENGETUBO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Fabio Lorenzi Lazarim, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "julgamento extra e ultra petita", "prescrição" e "ação fiscal - abuso de poder - inexistência"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "embargos de declaração - efeito modificativo - ausência de vista à parte contrária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 142, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade da decisão referente aos embargos de declaração opostos pela Ré (União) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho para que profira nova decisão, após a regular intimação da União, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142, I, da SBDI-1 do TST; e c) julgar prejudicada a apreciação do tópico recursal referente aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 153200-36.2007.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilmar Coelho de Salles Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA GARCIA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; b) não conhecer do recurso de revista da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF relativamente aos tópicos: (a) "PRELIMINAR. COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SENTENÇA DE MÉRITO PROFERIDA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO ANTERIOR A 20/2/2013", (b) "PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM" e (c)



"CTVA (COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO). INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO"; c) não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal - CEF no que tange aos temas: (a) "PRELIMINAR. COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SENTENÇA DE MÉRITO PROFERIDA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO ANTERIOR A 20/2/2013", (b) "PRESCRIÇÃO. CTVA (COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO). INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO", e (c) "CTVA (COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO). INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO"; d) julgar prejudicado o recurso de revista da Caixa Econômica Federal quanto ao tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". **Processo: RR - 222500-71.2007.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): ÉLCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evanildo Alcântara de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. LOMBALGIA", por violação do art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por danos morais e materiais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 315-51.2008.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ ARTUR RODRIGUES, Advogado: Dr. Sebastião de Castro Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência em razão do lugar. Critérios objetivos de fixação", por violação do art. 651, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência em razão do lugar da Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul, no Acre, e determinar o envio dos autos à Vara do Trabalho de Macapá, no Amapá. **Processo: RR - 11900-60.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO LUDOVIG GARCIA, Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Decisão: preliminarmente, indeferir o pedido de suspensão do julgamento, formulado pela quinta recorrida e, por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. no tópico "preliminar de nulidade por incompetência da Justiça do Trabalho"; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. quanto ao tema "responsabilidade solidária - sucessão trabalhista - grupo econômico - recuperação judicial", por ofensa aos arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária a ela imposta. Prejudicada a análise do tópico "adicional de insalubridade". **Processo: RR - 12400-18.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrente(s): VERA LÚCIA MARIANO, Advogado: Dr. Itamar Leônidas Pinto Paschoal, Recorrido(s): RIO PRETO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada, Fazenda do Estado de São Paulo, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Fazenda do Estado de São Paulo; (II) não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", "DIFERENÇAS SALARIAIS. DESCONTOS", "VALE-TRANSPORTE", "DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; (III) conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante quanto ao tema "FGTS. DIFERENÇAS DE DEPÓSITO. ÔNUS DA PROVA" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Primeira Reclamada, Rio Preto Limpeza e Conservação Ltda., ao pagamento de diferenças de depósito do FGTS a serem apuradas em liquidação de sentença. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pela Primeira Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 65100-92.2008.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Lisboa de Assunção, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior,



Recorrido(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato-Autor quanto aos temas "Adicional noturno. Prorrogação da jornada noturna em período diurno", "Horas extras. Acordo de compensação de jornada. Regime 12x36" e "Benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios. Requisitos"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato-Autor relativamente ao tópico "Aviso-prévio. Dispensa do cumprimento. Não preenchimento dos requisitos previstos na norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a primeira Reclamada (ASCOP - Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.) e, subsidiariamente, o segundo Reclamado (Banco Bradesco S.A.) ao pagamento do aviso-prévio dos empregados substituídos. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Primeiro Recorrido. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Primeiro Recorrido, Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 94900-33.2008.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria MAGDALENA RODRIGUEZ e RODRIGUEZ BRANGATI, Recorrido(s): HUMBERTO JORGE DE LIMA, Advogado: Dr. Evanildo Alcântara de Souza, Recorrido(s): METROFILE GERENCIAMENTO E LOGÍSTICA DE ARQUIVOS LTDA., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, no percentual de 20% (vinte por cento) a ser recolhido pela empresa tomadora de serviços, e 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 140400-78.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Recorrido(s): ELISABETH HELENA DULLIUS, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foram abordados os temas "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", "prescrição - implantação do plano de cargos comissionados", "horas extras - mudança de plano de cargos e salários - jornada de trabalho", "deferimento de horas extras sobre o salário de 8 horas", "dedução do valor das horas extras com a função paga", "limitação da condenação ao pagamento do adicional de 50% das horas extras", "integração das horas extras



em licenças-prêmio e APIP" e "FGTS". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 149500-19.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Christiane Mina Falsarella, Recorrente(s): OTÁVIO AFONSO DE FREITAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista interposto pelo Hospital Reclamado quanto ao tópico recursal "PRÊMIO DE INCENTIVO. LEI ESTADUAL Nº 8.975/94. NATUREZA JURÍDICA", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração salarial da parcela denominada prêmio de incentivo e reflexos decorrentes; e 2) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 157700-59.2008.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Leandra Aparecida da Trindade, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista em que foram abordados os temas "vínculo empregatício - pedido de pagamento de todas as vantagens típicas da categoria profissional dos bancários", "horas extras - jornada de trabalho - controle do trabalho executado externamente" e "frutos percebidos pela posse de má-fé"; e (b) julgar prejudicado o exame dos tópicos apresentados no recurso de revista com as seguintes denominações: "HORAS EXTRAS - JORNADA DE TRABALHO - AUSÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA - CONFRONTO COM A SÚMULA 338 DO TST", "BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS - CONFRONTO COM A SÚMULA 264 DESTE COLENDO TRIBUNAL", "REFLEXOS E INTEGRAÇÕES DAS HORAS EXTRAS - CONFRONTO COM A SÚMULA 172 DO C. TST - INEXISTÊNCIA DE BIS IN IDEM - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL" e "DIVISOR 150 - INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE AO ACORDO COLETIVO DA CATEGORIA E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono dos Recorridos. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorridos, Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 192900-38.2008.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ono, Recorrente(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Recorrido(s): OTÁVIO OLIVEIRA DA HORA, Advogado: Dr. Marlon Andrade Silveira, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por danos morais"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa Prevista no Art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade no Processo do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 201200-49.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): APARECIDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adilson Aparecido Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foram abordados os temas "nulidade da sentença - indeferimento da contradita de testemunha", "aviso-prévio em dinheiro - projeção - retificação da data de saída constante da CTPS", "horas extras - jornada de trabalho - regime de compensação", "intervalo intrajornada", "diferenças salariais - equiparação", "adicional de periculosidade" e "Imposto de Renda - critério de cálculo". **Processo: RR - 205100-56.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ELIZABETH REZENDE CASSEMIRO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto aos seguintes temas: a) "hora extra - cargo de confiança", por violação do artigo 224, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das 7.ª e 8.ª horas como extras, com adicional de 50% e reflexos nas demais verbas de natureza salarial, devendo, ainda, ser observado o divisor 180. Adota-se como base de cálculo das horas extras os mesmos parâmetros já estabelecidos pelo Regional, quais sejam, "a globalidade das verbas salariais, assim entendidos o salário, comissão de cargo, adicional por tempo de serviço, inclusive diferenças salariais em razão do dissídio coletivo"; b) "intervalo intrajornada", por violação dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de uma hora extra, a título de intervalo intrajornada irregularmente usufruído, por dia efetivamente trabalhado, acrescida do adicional de 50% e reflexos nas demais verbas de natureza salarial, conforme se apurar em liquidação de sentença;



II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "horas extras - descanso semanal remunerado - repercussão em outras verbas", por contrariedade à OJ n.º 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos referentes à majoração dos repousos semanais remunerados, em decorrência da integração das horas extras nas demais parcelas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Segundo Recorrente. **Processo: RR - 641500-68.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AGRO HB S.A., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): WILSON IRENO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROFIPLAST INDÚSTRIA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 2485600-17.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrido(s): JULIANA LOBO PEDRETI, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foram abordados os temas "financeira - equiparação ao trabalhador bancário - jornada de trabalho", "intervalo intrajornada - concessão a menor - efeitos" e "Imposto de Renda - critério de cálculo". **Processo: RR - 6700-76.2009.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Beatriz Grigna, Recorrido(s): EDUARDO AUGUSTO PESPINELLI, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pelá, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Indenização por danos morais. Dispensa sem justa causa. Ônus da prova. Valor da indenização", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais; e (b) à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante ao tópico "Descontos fiscais. Responsabilidade pelo pagamento", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de indenização por danos materiais, equivalente ao Imposto de Renda incidente sobre as verbas salariais deferidas, e autorizar a Reclamada a descontar do crédito trabalhista os valores devidos a título de Imposto de Renda relativos à quota-parte do Reclamante, a ser apurado em regular liquidação de sentença, nos termos da parte final da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-



1 do TST. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 15600-24.2009.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GARANTIA REAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Nascimento da Silva, Recorrido(s): FABIO ALEXANDRE DEMORI, Advogado: Dr. Fabiana Maffei Altheman, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. VALOR FIXADO"; 2) conhecer do recurso de revista relativo ao tema "DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO. ANOTAÇÃO NA CTPS. CANCELAMENTO POSTERIOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; 3) conhecer do recurso de revista relativo ao tema "LIMITES OBJETIVOS DA LIDE. JULGAMENTO EXTRA PETITA", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a ordem de retratação e a multa correspondente; e 4) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA. ART. 475-J DO CPC. INCOMPATIBILIDADE COM O PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 21200-03.2009.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Recorrido(s): SÉRGIO LUÍS COUTO CASANOVA, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "REEXAME NECESSÁRIO", "FGTS. RECOLHIMENTOS. DIFERENÇAS", "PARCELA AUTÔNOMA SUS. DIFERENÇAS SALARIAIS. APLICAÇÃO DE REAJUSTE PREVISTO EM LEI MUNICIPAL" e "INCLUSÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS DEFERIDAS EM JUÍZO"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. TRIÊNIOS. PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL. ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL. COMPLEMENTO SALARIAL. DIFERENÇAS", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total da pretensão quanto ao pleito de recebimento de diferenças de complementação do piso salarial (triênios) e julgar improcedente o pedido, inclusive quanto aos reflexos; e (c) não analisar o recurso de revista quanto ao tema "TRIÊNIOS. COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL", por prejudicado. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 36200-46.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): OBER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr.



Roberto Scoriza, Recorrido(s): JOÃO DUARTE DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Elaine Aparecida de Lima Gobbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, quanto às horas extras, restabelecer a r. sentença. Invertidos os ônus da sucumbência, atribuindo-os ao Reclamante, isento, na forma da lei, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 43800-38.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FAERN, Advogado: Dr. Cristiano Barreto Zaranza, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARTINS, Advogado: Dr. Ivaneck Perez Alves, Decisão: à unanimidade: (I) não examinar o recurso de revista quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REGISTRO DE SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS. CONFLITO DE REPRESENTATIVIDADE. UNICIDADE SINDICAL. TRABALHADOR RURAL. DEFINIÇÃO. PROPRIEDADE NÃO SUPERIOR A DOIS MÓDULOS RURAIS", por violação do art. 8º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que deve ficar consignado no registro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Martins - RN representação limitada a trabalhadores rurais que, proprietários ou não, trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e exercido em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com ajuda eventual de terceiros, em área igual ou inferior a dois módulos rurais da respectiva região, nos termos do art. 1º, I, "b", e II, "b", do Decreto-Lei nº 1.166/71. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 81100-19.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ITAETÉ MOVIMENTAÇÃO LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): FOSPAR S.A., Advogado: Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, Recorrido(s): EDMILSON DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada (Itaeté Movimentação Logística Ltda.), em que foram abordados os seguintes temas: "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Multa por oposição de embargos de declaração considerados protelatórios" e "Imposto de Renda. Critério de cálculo". **Processo: RR**



- **84200-72.2009.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Mirian Oitaven Boullosa, Recorrido(s): LUÍS CARLOS SOUSA, Advogado: Dr. Vicente Wagner Costa Corteze, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Previ quanto aos temas "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", "PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" e "ILEGITIMIDADE PASSIVA. SOLIDARIEDADE"; (b) não conhecer do recurso de revista do Reclamado Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS"; e (c) conhecer de ambos os recursos de revista interpostos pelos Reclamados quanto ao tema "ANUÊNIOS. INTEGRAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO. DIFERENÇAS" por má aplicação da Súmula nº 277 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a condenação ao pagamento de diferenças de anuênios e reflexos, inclusive na base de cálculo da complementação de aposentadoria. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 112200-54.2009.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): LUIZ IZAIAS DE ALMEIDA LIMA, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista do Banco do Brasil e da PREVI. **Processo: RR - 117000-54.2009.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): MARINA LOPES FAGUNDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Denis de Jesus Ribeiro, Recorrido(s): ATUAL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Milton Carlos Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Reclamado Banco do Brasil S.A. Prejudicada a análise dos demais temas do Apelo. **Processo: RR - 144900-38.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DÓRIO PEREIRA BASTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Almir Antônio da Silveira Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e conhecer do recurso de revista em relação ao tema "valia - complementação de aposentadoria - INSS - paridade - aumento real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono. **Processo: RR - 145600-08.2009.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada (Caixa Econômica Federal - CEF), em que foram abordados os seguintes temas: "Complemento Variável de Ajuste de Mercado - CTVA. Prescrição" e "Complemento Variável de Ajuste de Mercado - CTVA. Natureza jurídica. Incorporação ao salário e à base de cálculo da contribuição devida à FUNCEF". **Processo: RR - 212900-23.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): DERALDO FERREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Infante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a" da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Lei nº 11.941/2009 em relação à prestação de serviços em exame, porquanto ocorrida em momento anterior a 4/3/2009. **Processo: RR - 229900-45.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MÁRIO CÉSAR BALDUÍNO, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Recorrido(s): NYCOMED PHARMA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram analisados os seguintes temas: "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional"; "Indenização por danos morais. Ausência de demonstração de ato ilícito"; e "Horas extras. Empregado que exerce atividade externa". **Processo: RR - 265900-68.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Recorrido(s): LEONALDO INACIO DOS SANTOS, Advogado: Dr.



Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): RPC TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: RR - 603500-33.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANTÔNIO JOEL WOYCIKIEWICZ POSSEBON, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRA, Advogado: Dr. João Leonelho Gabardo Filho, Recorrido(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Caroline Dias dos Santos, Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Decisão: preliminarmente, indeferir o pedido de suspensão do julgamento, formulado pela segunda recorrida e, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 46-23.2010.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANTONIETA BEZERRA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Demétrius Adalberto Gomes, Recorrido(s): JOÃO ROBERTO BEVILACQUA - ME, Advogado: Dr. José Carlos Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 21, I, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de indenização por dano moral. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono. **Processo: RR - 151-52.2010.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): JAIR LOPES BRITO, Advogado: Dr. Luiz Benavides Machado Alves, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TRANSFORMADORES SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Dr. Laerton da Silva Bueno, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico recursal "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, DO AVISO-PRÉVIO E DOS DEPÓSITOS DO FGTS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pela integração de horas extras habitualmente prestadas, no cálculo das férias + 1/3,



do décimo terceiro salário, do aviso-prévio e dos depósitos do FGTS + 40%; e (2) não conhecer do recurso de revista no tocante aos demais temas recursais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 290-73.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): FERREIRA PINTO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Recorrido(s): ANTÔNIO ARANTES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Inaldo Fernando Ramos de Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do recurso de revista interposto pela União quanto ao tema "Acordo homologado em juízo. Contribuições previdenciárias. Incidência de juros de mora e multa. Termo inicial", por violação do art. 43, §2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para declarar que, a partir de 04/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de multa e juros de mora. Em consequência do provimento do recurso, decide-se: (a) em relação ao período contratual anterior a 04/03/2009, manter o entendimento de origem de que a multa e os juros de mora sobre as contribuições sociais devidas por força de decisão judicial incidem somente após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999; e, (b) em relação ao período contratual a partir de 04/03/2009, condenar as Reclamadas ao pagamento de multa e juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, por força do art. 43, §2º, da Lei nº 8.212/91. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 377-37.2010.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ BRILHANTE FILHO, Advogada: Dra. Renata Vieira Fonseca, Recorrido(s): GABRIELA LIMA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Costa Gorla, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos temas "NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "MULTAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ"; e b) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 598-37.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANA CLEUDE SILVA BRAGA, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): M. M. TELECOM ENGENHARIA E



SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "doença ocupacional - lucro cessante - indenização - acumulação com benefício previdenciário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a r. sentença no tocante à indenização arbitrada a título de lucros cessantes; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "horas extras - jornada de trabalho - ônus da prova", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto aos períodos em que a Reclamada deixou de apresentar os controles de frequência, seja considerada a jornada de trabalho declinada na petição inicial, relativamente à condenação ao pagamento de horas extras. **Processo: RR - 679-46.2010.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. FERNANDO ELIAS DE CARVALHO, Recorrido(s): JOSÉ EMÍLIO CONTESSOTTO, Advogado: Dr. Iran Eduardo Dextro, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "indenização por dano moral decorrente de assédio processual - configuração e valor"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 728-90.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): CAROLINA PILLON CHRISTÓFOLI, Advogado: Dr. Daniel Saraiva Haigert, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. no tópico "preliminar de nulidade por incompetência da Justiça do Trabalho"; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. quanto ao tema "responsabilidade solidária - sucessão trabalhista - grupo econômico - recuperação judicial", por ofensa aos arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária a ela imposta. Prejudicada a análise dos tópicos "parcelas da condenação", "horas extras" e "honorários advocatícios". **Processo: RR - 760-13.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EVANDRO CARLOS VAZ, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi,



Recorrido(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "dano moral decorrente de dispensa discriminatória - não configuração"; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamante no tópico "intervalo intrajornada", por contrariedade ao item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos já deferidos. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas processuais pelo Reclamado sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: RR - 835-27.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Dr. Éderson Geremias Pereira, Recorrido(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Dr. Fernando Leme Sanches, Recorrido(s): SIMONE ALEXANDRA RIBEIRO DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Alano Nunes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: RR - 909-86.2010.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TMF LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Tiago Rodrigo Figueiredo Dalmazzo, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão a fls. 768/769-e, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre todos os aspectos fático-jurídicos relativos à indenização por danos materiais. Fica sobrestada a análise dos demais temas recursais; **Processo: RR - 984-36.2010.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ PACHECO BARBOZA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cláudia Villa Nova Pessanha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Súmulas nos 51, I, e 288, I, do TST, bem assim à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SbDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de integração do "auxílio-alimentação" na complementação de aposentadoria, condenando a Reclamada ao pagamento de parcelas vencidas e vincendas desde a data da aposentadoria, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 1196-35.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Lima e Paulo, Recorrido(s): WARLEI DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. Wesley Roberto de Paula, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1540-22.2010.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LUIZ ALBERTO CÂMARA E OUTRO, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista dos Reclamantes, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de periculosidade sobre a totalidade das verbas remuneratórias, bem como o pagamento das diferenças do referido adicional e dos reflexos postulados nas prestações vinculadas ao salário; II - condenar as Reclamadas ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação; e III - determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga na análise das matérias do recurso ordinário que deixou de examinar, ante a improcedência do pedido de diferenças do adicional de periculosidade, e que foram renovadas no recurso de revista. Rearbitro, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais pelas Reclamadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 1974-71.2010.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ARZIEL GOMES DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Wanderlene Lima Ferreira Lungareze, Recorrido(s): MOTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 2017-20.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO SANCHES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Carolina Ávila Ramalho. **Processo: RR - 2462-67.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): SIDINEIA DE SOUZA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Hugo Rafael Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Álcool. **Processo: RR - 2515-80.2010.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SOCIEDADE LAGEANA DE EDUCAÇÃO E OUTRA, Advogado: Dr. Álvaro Francisco Cesa Paim, Recorrido(s): GRACIELA ALESSANDRA DELA ROCCA, Advogado: Dr. Marcelo Menegotto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas quanto ao tema "Indenização por danos morais decorrente de anotação em CTPS" e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação das Reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais. **Processo: RR - 2526-77.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): RENATO VICENTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Álcool. **Processo: RR - 283-44.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO SALVADORI, Advogado: Dr. Alexandre Closs Bucker, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 317-10.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MORENA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Peres Júnior, Recorrido(s): CARINE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Horas extras. Cartões de ponto. Ausência de assinatura do empregado. Inversão do ônus da prova", por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos relativos ao período (maio de 2010 a março de 2011) em que os cartões de ponto não apresentam assinatura da Reclamante; 2) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e 3) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Multas do art. 477, § 8º, da CLT" e "Multas do art. 467 da CLT". **Processo: RR - 489-19.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): JOÃO BATISTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Horas extras. Jornada em regime 2X2. Acordo tácito de compensação de jornada. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 85, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento (a) do valor relativo às horas excedentes à 40ª semanal, acrescido do adicional de 50%, e, quanto às horas destinadas à compensação, excedentes de oito horas diárias, é devido apenas o pagamento do adicional de horas extras, nos termos da Súmula nº 85, III, do TST; e (b) dos reflexos das horas extras em repouso semanais remunerados, décimos terceiros salários, férias acrescidas de 1/3 e depósitos de FGTS. Tendo em vista que o Reclamante foi contratado para exercer trabalho semanal de 40 horas (sentença, fl. 489), adota-se o divisor 200 para apuração do valor da hora normal de trabalho. Custas processuais acrescidas de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da parcela que ora se soma à condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 531-91.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VULCABRÁS/AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sirlei Terezinha Paviak Chiyoshi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 630-63.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Mário Jorge Sobrinho, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ KLIEMCZAK, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Férias concedidas na época própria. Pagamento fora do prazo. Dobra devida" e "Progressão funcional por merecimento. Lei estadual nº 16.536/2010"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Progressão funcional por merecimento. Lei estadual nº 15.171/2006. Necessidade de realização de avaliação de desempenho", e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reajuste salarial concedido ao Reclamante de uma referência em junho de 2009, limitando a condenação do Reclamado à progressão funcional por merecimento de forma automática, no caso de ausência de avaliação de desempenho, somente após a vigência da Lei Estadual nº 16.536/2010. **Processo: RR - 689-30.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JEFFERSON ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida de Lima Franco Godoi Cintra, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Recorrido(s): ART SERVICE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 700-70.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO HERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao divisor, por contrariedade à Súmula n.º 124, II, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que seja observado o divisor 180. **Processo: RR - 755-88.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora:



Dra. Cecília Cicote, Recorrido(s): DONIZETE FRANCISCO MARQUES, Advogada: Dra. Fabiana Maria Mardegan, Recorrido(s): GESTER CONSTRUÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado Município de São José do Rio Preto. Prejudicada a análise do tópico recursal remanescente. **Processo: RR - 922-35.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NESTOR VIEIRA SCOPEL, Advogado: Dr. Cleisson Aguiar, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante e, por consectário, com fulcro no art. 500, III, do CPC, não conhecer dos recursos de revista adesivos interpostos pelas Reclamadas. **Processo: RR - 957-26.2011.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Gerson Alves Cardoso, Recorrido(s): ALLTEEX SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): IMIGRANTES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ILEGITIMIDADE PASSIVA", "PEDIDO DE EXCLUSÃO DA RECLAMADA IMIGRANTES DO POLO PASSIVO" e "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "FGTS. MULTA DE 40%. PEDIDO NÃO APRECIADO EM SENTENÇA E DEFERIDO PELA CORTE REGIONAL. EFEITO DEVOLUTIVO DO RECURSO ORDINÁRIO", por contrariedade à Súmula 393/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1035-64.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HÜHOCO ACP DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Romeiro, Recorrido(s): THIAGO HENRIQUE DA SILVA BRITTO, Advogada: Dra. Cátia Regina Dalla Valle Orasmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas em relação à aplicação de juros e correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 439



do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros e correção monetária sobre a indenização por danos morais e estéticos na forma prevista na Súmula n.º 439 desta Corte. **Processo: RR - 1104-29.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CRISTINA SOARES E OUTRAS, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: à unanimidade: (a) deixar de analisar a nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional arguida pela Reclamada, nos termos do art. 249, §2º, do Código de Processo Civil; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamantes quanto ao tema "Complementação de aposentadoria e pensão. Diferenças. Inclusão do auxílio-alimentação na base de cálculo do benefício. Litisconsórcio passivo necessário (CEF/FUNCEF). Extinção do processo sem resolução de mérito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b1) afastar a exigência de formação de litisconsórcio passivo entre a Reclamada (CEF) e a instituição de previdência privada (FUNCEF) como pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e, em consequência, (b2) determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastado o óbice da formação de litisconsórcio passivo necessário, prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes quanto à "integração das parcelas 'auxílio alimentação' e 'auxílio cesta-alimentação' nas complementações de aposentadoria e pensão por morte", como entender de direito; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamantes quanto ao tema "Prescrição. Auxílio-alimentação. Integração à remuneração. Reflexos em outras parcelas e em FGTS", por contrariedade (má-aplicação) à primeira parte da Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (c1) afastar a prescrição quinquenal total; (c2) declarar que a pretensão de integrar o auxílio-alimentação ao salário, para fins de repercussão sobre as demais parcelas salariais, está sujeita à prescrição quinquenal apenas parcial; (c3) declarar que a pretensão de reclamar contra o não recolhimento das contribuições para o FGTS incidente sobre o "auxílio-alimentação" pago na vigência do contrato de trabalho está sujeita à prescrição trintenária e, em consequência, (c4) determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: RR - 1358-06.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARIO VITORINO DA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS



DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada; e (2) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que examine os pedidos formulados na petição inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 1480-18.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Recorrente(s): FERNANDO ANTÔNIO HAACK, Advogada: Dra. Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema dos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 1672-67.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Recorrido(s): JENILDO DOS SANTOS RAMOS, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Recorrente. **Processo: RR - 1824-25.2011.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogada: Dra. Isabela Santos Duarte, Recorrido(s): ROBSON GERALDO BRÁS, Advogado: Dr. Júlio César de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista relativamente ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC; e b) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 2144-51.2011.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UMIRIM, Advogado: Dr. Edson Luís Monteiro Lucas, Recorrido(s): JOÃO BATISTA NUNES RODRIGUES, Advogado: Dr. Francisco David Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município apenas



quanto ao tema "FGTS - prescrição - mudança de regime", por contrariedade à Súmula n.º 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição da pretensão relativa ao FGTS, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos outros temas recursais. **Processo: RR - 2848-02.2011.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Núbia Cristina da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa ad causam do Sindicato Autor, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem para que examine o recurso ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 152800-95.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WICKBOLD & NOSSO PÃO INDUSTRIAIS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira da Silva, Recorrido(s): GERALDO LUÍS DOMINICINI, Advogado: Dr. Eduardo Lopes Andrade, Recorrido(s): LOGISCOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS, Advogado: Dr. Marcelo de Montalvão e Alpoim Louzas, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "conhecimento do recurso ordinário - assinatura eletrônica"; e (2) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 4-27.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): RICARDO LAY BARROS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Heitor Fernandes Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em seus exatos termos. **Processo: RR - 13-46.2012.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s):



QUIMISA S.A., Advogado: Dr. Valdir Righetto, Advogado: Dr. Mara Rubia Cattoni Poffo, Recorrido(s): DEISE LIARA ARAÚJO ANGRA, Advogado: Dr. Fernando Costa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Valdir Righetto. **Processo: RR - 52-14.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CLÁUDIO LUIZ ALVES GUEDES, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Recorrido(s): VIAÇÃO ANDORINHA LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada com a incidência do adicional de cinquenta por cento. **Processo: RR - 70-37.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GERALDO ARMANDO ALVES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da Reclamação Trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 155-60.2012.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): OESTE PAULISTA ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Azevedo, Recorrido(s): ERVAL SOUZA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Sebastião Fernando Frederici, Recorrido(s): ISOTÉRMICA - ISOLAMENTO TÉRMICO, JATEAMENTO E PINTURA DE SEBASTIANÓPOLIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dona da obra da Recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - "Oeste Paulista Administração de Patrimônio Eireli". **Processo: RR - 187-07.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Ruy Fonsatti Júnior, Recorrido(s): GERALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Beffa Gallassini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 225-46.2012.5.15.0005 da 15a. Região**,



Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ENERBRAX ACUMULADORES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Terciotti Neto, Recorrido(s): CLÁUDIO GODOY PENTEADO, Advogado: Dr. Nelson Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "multas dos arts. 467 e 477 da CLT", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8.º, da CLT. **Processo: RR - 240-82.2012.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Recorrido(s): WILSON GOMES LOPES, Advogado: Dr. Igor Mauad Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, quanto à responsabilidade civil objetiva. **Processo: RR - 285-56.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CLÁUDIO MARQUES FERREIRA, Advogado: Dr. Gilmar Moura dos Santos, Recorrido(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Shinji Miyake, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 317-23.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ROMEU I. DOLVITSCH & CIA. LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): CARLOS JOSÉ SBRUZZI, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 395-55.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): RODRIGO SCHIMITT FERNANDES, Advogado: Dr. Filipe Sebold, Recorrido(s): SERVE BEM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária dos Recorrentes, ficando prejudicado o exame dos demais temas ventilados nos Apelos. **Processo: RR - 421-55.2012.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MATS BENEFICIAMENTO DE COURO LTDA., Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior,



Recorrido(s): EDEMAR DO AMARAL, Advogado: Dr. Rodrigo Hoffmeister, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e 2) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Horas in itinere" e "Compensação de jornada. Horas extras". **Processo: RR - 427-67.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Recorrido(s): GABRIEL RIBEIRO ALMEIDA, Advogada: Dra. Vanessa Maciel Lunghini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de pagar horas extras decorrentes de supressão do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 503-32.2012.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Recorrido(s): CASSIO RICARDO SPERETTA, Advogado: Dr. André Zanini Wahbe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 539-69.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AUREA APARECIDA DA COSTA, Advogado: Dr. Jhonnath William Simon, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 618-03.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): ILSO APOLÔNIO, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que aprecie os Embargos de Declaração apresentados pelo Reclamado, no que tange ao divisor, como entender de direito. Prejudicada a apreciação do tema recursal referente ao divisor. Sobrestado o exame das questões pertinentes aos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras e ao adicional de transferência, devendo os autos retornarem a esta Corte



independentemente de interposição de novo Recurso de Revista. **Processo: RR - 621-40.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Rosana Alves Filgueiras Nunes, Recorrido(s): LUIZ EUGÊNIO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO GONÇALVES LÊDO - FGL, Advogado: Dr. André Tadeu de Magalhães Andrade, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, Advogado: Dr. Alex Henrique da Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Distrito Federal. **Processo: RR - 714-06.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Márcio Vidal de Campos Valadares, Recorrido(s): CLEIDE LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Roza Filho, Recorrido(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do BANCO CENTRAL DO BRASIL pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: RR - 771-03.2012.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DIGITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Recorrido(s): ELLA DE ALMEIDA ASSEN CAMPOS, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, quanto à responsabilidade civil objetiva. **Processo: RR - 784-22.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VIA MIX DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): SIDNEY FERREIRA CAMPO, Advogado: Dr. Margarete Cruz Albino, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "dano moral - revista íntima - configuração - valor arbitrado"; e (2) quanto à multa do art. 475-J, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR -**



874-57.2012.5.01.0051 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NET RIO LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Recorrido(s): THIAGO PEREIRA CALEGARI DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Recorrido(s): NUNES E VIEIRA TELECOMUNICAÇÕES S/S LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1194-30.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Keyth Yara Pontes Pina, Recorrido(s): RENATO DE PAULA FILHO, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Recorrido(s): PORTICO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da PETROBRAS. **Processo: RR - 1468-98.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): ARCELINO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1568-21.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EDIVALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Reinaldo Belo Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "multa do art. 538 do CPC", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por oposição de Embargos de Declaração considerados protelatórios. **Processo: RR - 1584-72.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Recorrido(s): IDA MARA BRUNELLI, Advogado: Dr. Domingos Assad Stocche, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "diferenças salariais decorrentes da conversão dos salários em URV - servidor público celetista", por violação do art. 19 da Lei n.º 8.880/1994, e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1620-37.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Carlos Antônio Sobreira Lopes, Recorrido(s): MARLETE DA



SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno César Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Estado de Roraima. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1764-14.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Recorrido(s): DALVA CORREIA MENDES, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao pagamento de diferenças pela conversão dos salários em URV, por violação do art. 19 da Lei n.º 8.880/1994, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda. Determinar a inversão dos ônus da sucumbência, dispensado a Reclamante do pagamento de custas por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1778-34.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Recorrido(s): BENEDITA LOPES PADOVAN, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao pagamento de diferenças pela conversão dos salários em URV, por violação do art. 19 da Lei n.º 8.880/1994, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda. Determinar a inversão dos ônus da sucumbência, dispensado a Reclamante do pagamento de custas por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1781-38.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): ELIANA ARAGÃO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação da Reclamante e extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Determinar a inversão dos ônus da sucumbência, dispensada a Reclamante do pagamento de custas por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1861-98.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ÉRICA CRISTIANE ANTUNES CARDEAL, Advogada: Dra. Domitilla Vasco de Toledo Pereira, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE



SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 1964-97.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): DEUSENI CORRÊIA GOMES, Advogada: Dra. Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada Usina Alto Alegre S.A. **Processo: RR - 1977-14.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JORGE YAMAMOTO, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raefray, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 2029-38.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO TRINDADE, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena D. de Lacerda, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2191-53.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): MAYCON MEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Veron Cevey, Recorrido(s): MA CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do recurso de revista interposto pela União, quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTA MORATÓRIA. FATO GERADOR", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) declarar como fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de multa e juros de mora; e (2) condenar a Reclamada ao pagamento de multa e juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, por



força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2236-81.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PEDRO REINALDO ESTOS LOPES, Advogado: Dr. Débora Pereira Fonseca Oliveira, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ n.º 361 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 2327-64.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): JOEL BRAGA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, SOCIAL, DESPORTISTA ECOLÓGICO DO AMAZONAS - IPASDEAM, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária imputada ao ente público, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade objetiva aplicada; e (2) determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito, mediante exame da virtual conduta culposa do ente público tomador de serviços, conforme diretriz perfilhada na Súmula nº 331, V, do TST. Ficam sobrestados os demais temas recursais. **Processo: RR - 2413-28.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ALESSANDRO CARVALHO DA COSTA, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, em relação aos seguintes temas: a) multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8.º, da CLT; b) contribuição previdenciária - fato gerador, por violação do artigo 150, III, "a", da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para estabelecer como fato gerador da incidência da contribuição previdenciária a data da prestação de serviços tão somente em relação ao período do contrato de trabalho posterior a 5/3/2009, nos moldes do art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/1991, e, a partir de então,



computar os juros e a multa devidos pelo empregador. Em relação ao período anterior não prescrito, aplica-se como fato gerador o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do artigo 276 do Decreto n.º 3.048/1999. **Processo: RR - 2443-75.2012.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ANIELE DE OLIVEIRA POLICARPO CORRÊA, Advogado: Dr. Vinícius Carvalho Brasileiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao divisor de horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do item II da Súmula n.º 124 à hipótese dos autos; II - conhecer do Recurso de Revista quanto à aplicação da multa do artigo 475-J do CPC, por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do art. 475-J do CPC ao caso; III - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas debatidos, nos termos da fundamentação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono dos Recorrentes. **Processo: RR - 3139-35.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ MÁRCIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Recorrido(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Camila Palmela dos Santos, Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - atividade externa - motorista - norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico. **Processo: RR - 4840-70.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ADILSON ANTÔNIO GOULART, Advogada: Dra. Marister Santana Debiasi Machado, Recorrido(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Dr. Maickel Peter Miranda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Autor quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos ao Regional, para que prossiga no exame do Recurso Ordinário do Reclamante; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo da Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 35300-86.2012.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Cleidinaldo Fonseca Chaves, Recorrido(s): ALBERTO LOBO FILHO,



Advogado: Dr. Jorge Viana, Recorrido(s): CHÃO VERDE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da INFRAERO. **Processo: RR - 141500-23.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PEDRO FERNANDES BATISTA, Advogado: Dr. Adir Paiva da Silva, Recorrente(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista de ambas as partes. **Processo: RR - 148400-31.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PAULO ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Recorrido(s): TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o período de uma hora a título de intervalo intrajornada parcialmente usufruído, com o pagamento do respectivo adicional, nos termos da Súmula n.º 437, I, do TST. **Processo: RR - 89-71.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO PARDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total, extinguindo-se o feito, com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, patrono do Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Rafael Angelo Lot Júnior. **Processo: RR - 178-60.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Recorrido(s): KARINE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Evandro César da Cunha, Recorrido(s): REDISCOL REPRESENTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Louanna Rangel Henrique Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Estado da



Bahia. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 238-03.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Recorrido(s): NIOMÍZIO RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Cláudio Castelo Branco Teixeira, Recorrido(s): KV - INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Sampaio das Mercês Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas extras - aumento da média remuneratória pela integração das horas extras nos repousos semanais remunerados", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantida a condenação quanto ao cômputo do repouso semanal remunerado nas horas extras deferidas, dela excluir apenas os reflexos decorrentes da repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, nas demais parcelas de natureza salarial, na forma da Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1. **Processo: RR - 305-10.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Recorrido(s): JOCELINE AZAMBUJA MUNHOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 307-13.2013.5.12.0042 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RAFAEL RODRIGUES, Advogada: Dra. Katyucia Secchi, Recorrido(s): MIRIAM L. ALBINO - ME, Advogado: Dr. Edgar Santa Rosa Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 368-38.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Ana Maria Richa Simon, Recorrido(s): ELLEN CRISTINA DAS VIRGENS PINTO, Advogado: Dr. João Batista Dilly Pinto, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Estado de Minas Gerais. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 379-59.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS -



UFMG, Procurador: Dr. Sylas Leal Polidoro, Recorrido(s): PAULO RANGEL MOREIRA MIRANDA, Advogada: Dra. Jean Rodrigues Silva, Recorrido(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 384-15.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Recorrido(s): MOISÉS ALVES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: RR - 569-07.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogada: Dra. Camile Ely Gomes, Recorrido(s): RONY MOREIRA LEMOS, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 598-60.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ALEX SANDRO DE SOUZA LEITE, Advogado: Dr. Fabiano Lima Paschoal de Souza, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "horas extras - cartões de ponto não assinados - ônus da prova"; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamante no tópico "justiça gratuita - custas processuais - isenção", por violação do art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o benefício da justiça gratuita ao Reclamante, isentando-o do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 598-16.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NELSON CIPRIANI, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho para o julgamento do feito e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem para prosseguir na análise do recurso ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 669-94.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PAULO RICARDO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr.



Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vinicius Rieth de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Carolina Ávila Ramalho. **Processo: RR - 729-91.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ARACI LEMOS SILVA, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos temas "adicional de periculosidade - radiação ionizante" e "base de cálculo das horas extras - adicional de periculosidade"; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 729-49.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Recorrente(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): JOÃO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Recorrido(s): COMAVES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Casagrande Muniz, Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Recorrido(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Recorrido(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Recorrido(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Recorrido(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Recorrido(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Recorrido(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Recorrido(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Recorrido(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Recorrido(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Unifrango Agroindustrial S.A., apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - atraso no pagamento de verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial, e,



no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais; II - conhecer do Recurso de Revista da Sul Financeira S.A. - Crédito, Financiamentos e Investimentos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 411 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista contra a Recorrente, restabelecendo, no ponto, os termos da sentença. Prejudicada a análise dos demais temas aventados no Apelo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da Segunda Recorrente. **Processo: RR - 878-57.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): FERNANDA CLEMENTE LUZ, Advogado: Dr. Hugo Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool. **Processo: RR - 915-52.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): CLÓVIS CANGEMI, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 956-11.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PLANALTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): HORÁCIO DAMIAN PIAZZA NAUAR, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 989-84.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Recorrido(s): VERA LÚCIA NUNES, Advogado: Dr. Rodrigo Gomes Serrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos juros de mora, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a incidência de juros de mora conforme os critérios previstos na mencionada Orientação Jurisprudencial. **Processo: RR - 995-89.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Amorim, Advogado: Dr. Enio Roberto Chaves da Silva, Recorrido(s): FERNANDA BERTOLDI SANDRI, Advogado: Dr. Patrícia Pádua, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1058-29.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): RONALDO NUNES VASCONCELOS, Advogado: Dr. Luís Antônio da Silva Filho, Recorrido(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - União (PGU). Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1091-19.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Denise Oliveira Floriano de Lima, Recorrido(s): ARTHUR SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Carvalho Pereira, Recorrido(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Fundação Nacional de Saúde (FUNASA). **Processo: RR - 1123-34.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA/RS, Advogada: Dra. Cláudia Larratéa Echeverria, Recorrido(s): ISOLDA NATÁLIA DE FARIA, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a demanda em relação à Ceasa S.A. Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1137-58.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Recorrido(s): CLÁUDIO SCHUCH LEAL, Advogada: Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos termos das Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. **Processo:**



RR - 1198-37.2013.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Recorrido(s): JOB DE SOUZA MARCOLINO, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): TRACTEBEL ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo:**

RR - 1307-39.2013.5.09.0072 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Brusamolin, Advogado: Dr. José Antônio Broglio Araldi, Recorrido(s): RONALDO KUCHAR, Advogado: Dr. Rafael Pagliosa Corona, Advogado: Dr. Luiz Antônio Corona, Advogado: Dr. Sandro Roque Corona, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Roberta Volpato Hanoff, Advogada: Dra. Fernanda Bunese Dalsenter, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Souza Parente, Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à indenização por danos morais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a referida indenização. **Processo:**

RR - 1389-22.2013.5.18.0201 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Recorrido(s): JOSÉ MESSIAS NUNES DO CARMO, Advogado: Dr. Wellington de Bessa Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo:**

RR - 1711-57.2013.5.12.0056 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SÉRGIO GONÇALVES, Advogado: Dr. José Domingos Bortolatto, Recorrido(s): ESTALEIRO NAVSHIP LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Pedro Inácio Schubert, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**

RR - 1949-59.2013.5.22.0004 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Recorrido(s): IRACI LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kelson Dias Feitosa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa destes autos à Justiça Comum, a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito. **Processo:**



- **1968-97.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANA MARIA PILATI GOMES, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Tarso Duarte de Tassis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10182-62.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARIA APARECIDA BARBOSA CAMPELO, Advogado: Dr. Oswaldo de Assis Gomes Júnior, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "horas extras - compensação - gratificação paga pelo exercício da jornada de oito horas", por contrariedade à Súmula n.º 109, e "multa pela oposição de Embargos de Declaração protelatórios", por ofensa ao art. 5.º LV, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento a fim de indeferir o pedido de compensação das horas extras deferidas com a gratificação de função recebida pelo exercício da jornada de oito horas, bem como excluir da condenação a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 10218-48.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAQUARI, Advogado: Dr. Roberto Chiele, Recorrido(s): EGÍDIO DIEMER, Advogado: Dr. Deiberson Cristiano Horn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 13os salários vencidos e proporcional, aviso-prévio proporcional e férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, bem como a liberação de guias para encaminhamento do benefício do seguro-desemprego do período trabalhado na CTPS do Reclamante. **Processo: RR - 10722-52.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WARLEI INOCÊNCIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, das horas trabalhadas após a 6ª diária, com divisor 180, e reflexos postulados nas demais parcelas vinculadas ao salário. Deferida a compensação com eventuais parcelas da mesma natureza já quitadas pela Reclamada (fl. 121 da numeração eletrônica - Súmula n.º 48 do TST). Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da



condenação, de momento fixadas em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). **Processo: RR - 12077-03.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Dr. Ronaldo Vinícius do Prado Lara, Recorrido(s): GERALDA ANDRÉA DA SILVA LACERDA, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Recorrido(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20124-06.2013.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL"; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR. SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 124, II, "a" e "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adotem os divisores 180 e 220 no cálculo das horas extras, a depender do cumprimento de jornada de 6 e 8 horas diárias, respectivamente, para obtenção do salário-hora dos substituídos na apuração das horas extras. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 43700-46.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): ANISLENE DE OLIVEIRA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Maciel Lima Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 49700-83.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO FABRICAÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Advogado: Dr. Felipe Ítala Rizk, Recorrido(s): FÁBIO MEDEIROS SALLES, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 57700-51.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): VALCÉLIA DA SILVA MIRANDA, Advogado: Dr. Stênio Farias Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 144200-59.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MONÇÃO, Advogado: Dr. Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Recorrido(s): MARIA DA GRAÇA GASPAR, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando todos os atos decisórios, declinar da competência para apreciar o feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 144400-44.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PATRÍCIA VICENTE PINTO BARBOSA, Advogado: Dr. Patrícia Araújo Nunes, Recorrido(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Dr. Juliane Almeida Baiense da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 184900-13.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANA PAULA DA SILVA TEBERGE, Advogado: Dr. Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 196600-83.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ARTHUR ITALO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1000284-79.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Aparecida Helena Chedid, Recorrido(s): BENEDITO CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique do Nascimento, Recorrido(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - SABESP. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 20900-07.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CLEYLTON BARBOSA PINTO, Advogado: Dr. José Francisco de Moraes Neto, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de



Revista. **Processo: Ag-AIRR - 335300-66.2008.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ABSON FRANCISCO PEREIRA ESTEVES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): LUFT LOGÍSTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Agravado(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 600-26.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Procurador: Dr. Viviane Aparecida dos Reis, Agravado(s): MARIA ALICE NOGUEIRA DA SILVA BASTOS, Advogada: Dra. Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1649-13.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Agravado(s): VANDERLEI BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Alves Izmailov, Agravado(s): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., Advogada: Dra. Simar Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 18-02.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): EULER TAVARES DO AMARAL SOBRINHO, Advogado: Dr. Sara Alexandrina dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Eliasibe de Carvalho Simões, Advogado: Dr. Ranniere Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2215-42.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATELIE DA FESTA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): RENATA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. Luciane de Souza Verderame, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 778-45.2013.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): OSMAR DA SILVA ALENCAR, Advogada: Dra. Selma Lúcia Lopes Leão, Agravado(s): ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A., Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS



EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A. - AEC, Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 280200-73.2000.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO MOLINA, Advogada: Dra. Valda Silveira Kawahara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 361 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à multa de 40% do FGTS, ao aviso-prévio e à sua projeção para efeito de pagamento de férias e gratificação natalina. **Processo: ARR - 61600-11.2008.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ DE ASSIS, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s) e Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer o Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer o Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 149300-66.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, Advogado: Dr. Jefferson Fernando Hisatsuga Moriyama, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURO DE JESUS TORRES, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Município de São Paulo e pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ENTES PÚBLICOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo e da Fazenda Pública do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: ARR - 182800-79.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVANA CRISTINA LOMBARDI BIANCHI, Advogada: Dra. Eliza Maria Zago Baltazar, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Empregado público. Aposentadoria espontânea. Extinção do contrato de trabalho. Rescisão contratual. Estabilidade. Reintegração", por violação do art. 41 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado a (I) reintegrar a Reclamante no mesmo cargo e com as mesmas condições existentes antes da sua despedida, e a (II) pagar todos os salários e demais vantagens devidas à Reclamante em todo o período do seu afastamento ilegal. Custas processuais atribuídas ao Reclamado, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) ora arbitrado à condenação, de cujo recolhimento é isento, nos termos do art. 790-A da CLT. **Processo: ARR - 40500-16.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogado: Dr. Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SINDICATO. LEGITIMIDADE ATIVA. REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por violação do art. 8º, I, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, para extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC; e (b) julgar prejudicados os demais temas veiculados no recurso de revista. Custas processuais atribuídas ao Autor, fixadas em R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial (R\$ 20.000,00). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravado e Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona do Agravante e Recorrido. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante e Recorrido, Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira. **Processo: ARR - 221-17.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s) e Recorrente(s): PATRICIA PEIXOTO DE LIMA STUTZEL, Advogado: Dr. Marcelo Augusto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e no mérito negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, com o adicional de 50%, nos termos da Súmula n.º 437, III, do TST. **Processo: ARR - 986-60.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): KÁTIA REGINA CAPRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto às diferenças salariais decorrentes da alteração da base de cálculo das vantagens pessoais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da parcela CTVA e do "Cargo Comissionado" na base de cálculo das vantagens pessoais, nos termos da jurisprudência desta Corte, e o pagamento das diferenças correspondentes, conforme pugnado na inicial, bem como deferir o recálculo do valor saldado, fixando-se que o aporte financeiro, para fins de custeio, seja realizado mediante atribuição do encargo à patrocinadora e à Autora, da maneira como estabelece o Regulamento Previdenciário, e que a reserva matemática decorrente do recálculo do valor saldado deferido na presente ação, seja suportada pela Patrocinadora, Caixa Econômica Federal; e, quanto ao tema "aplicação do reajuste de 5% previsto em norma coletiva sobre o CTVA", conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da CEF e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1087-10.2011.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A.-MUSA, Advogada: Dra. Norma Sueli Mendes Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s) e Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): RAQUEL APARECIDA DUART, Advogada: Dra. Clarice Maria de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA DE MULTA MORATÓRIA. FATO GERADOR", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela



Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009), e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar-lhe parcial provimento, para (1) declarar que, a partir de 04/03/2009, considera-se como fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de multa de mora e (2) condenar o Reclamado ao pagamento de multa de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1353-57.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Vctor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ANÁGIO BARTOLOMEU DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da terceira Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do primeiro Reclamado, quanto ao tema "terceirização - vínculo empregatício - financeiro - enquadramento como bancário", por contrariedade à Súmula n.º 55 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a equiparação à categoria dos bancários restrinja-se aos efeitos do art. 224 da CLT, afastando-se, portanto, a aplicação das normas coletivas dos bancários. Prejudicados os demais temas relativos à aplicação das referidas normas coletivas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono dos Agravados e Recorrentes. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Agravados e Recorrentes, Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: ARR - 28-60.2012.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): DANILO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada - ferroviário - maquinista", por contrariedade à Súmula n.º 446 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de uma hora extra diária, a título de intervalo intrajornada irregularmente usufruído, por dia efetivamente trabalhado, acrescida do adicional 50% e reflexos nas demais verbas de natureza salarial, conforme se



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

apurar em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 817-07.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ DAMASCENO SOUZA, Advogado: Dr. Ivaldo Carneiro Fontenele Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista principal da Reclamada; II - não conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: ARR - 930-33.2012.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sara Beatriz Henrique, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 191 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar procedente a pretensão do Reclamante e determinar que o adicional de periculosidade seja calculado com base em todas as parcelas salariais, na forma da Orientação Jurisprudencial n.º 279 da SBDI-1, como postulado na petição inicial. **Processo: ARR - 1067-43.2012.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista da União, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da contribuição previdenciária tenha como fato gerador a data da prestação do serviço, nos termos da nova redação conferida ao art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/1991. **Processo: ARR - 1111-04.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA AUTO ÔNIBUS SANTO ANDRÉ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Luciana Dalla Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS BRAGA, Advogada: Dra. Neide Sônia de Farias Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 355 da



SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico. **Processo: ARR - 1115-76.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ FERNANDO DE PAULA JÚNIOR, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema dos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1271-04.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): LEANDRO ALVES CEZAR DE ABREU, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: ARR - 1470-75.2012.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto à preliminar de cerceamento do direito de defesa, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o cerceamento do direito de defesa, declarar a nulidade de todos os atos processuais e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de seja reaberta a instrução processual e ouvida a testemunha do Reclamante, julgando-se posteriormente o feito, como entender de direito. Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: ARR - 1537-08.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Alessandra de Souza Furtado Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): LUZIA CRISTINA DE LIMA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno



dos autos ao Regional, para que aprecie o Recurso Ordinário da Reclamante, como entender de direito. **Processo: ARR - 9532-12.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Agravado(s) e Recorrente(s): LILIAN RITA SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto à natureza jurídica do auxílio-alimentação, por contrariedade à OJ n.º 413 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e determinar a incidência dos reflexos de direito, conforme postulado na inicial; III - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto à prescrição do FGTS, por contrariedade à Súmula n.º 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição trintenária do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS; IV - declarar extinto o agravo de instrumento interposto pela reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em face da desistência formulada na petição n.º 60447/2015.9. **Processo: ARR - 82-51.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA OLIVEIRA DEL REI, Advogada: Dra. Raimundo Cavalcanti, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras nas demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantida a condenação ao cômputo do repouso semanal remunerado nas horas extras deferidas, dela excluir apenas os reflexos decorrentes da repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, nas demais parcelas de natureza salarial, na forma da Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: ARR - 96-89.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEVERSON RITIELLI PEREIRA SHUTZ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa Ribeiro de Almeida, Advogado: Dr. Fábio



Korenblum, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade - operador de telemarketing", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréa Ribeiro de Almeida, patrona da Agravada e Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), Dra. Andréa Ribeiro de Almeida. **Processo: ARR - 174-67.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): TUPI TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Pereira Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO BAPTISTA DOS REIS, Advogado: Dr. Marcelo Wegner, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 355 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de deferir o pagamento dos períodos do intervalo interjornada não concedidos, a serem apurados em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 359-82.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Agravado(s) e Recorrente(s): GILMAR LUIZ FILIPINI, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada, II - conhecer parcialmente do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 437, II, do TST, quanto ao período da relação empregatícia compreendido entre 1.o/6/2008 e 19/5/2010, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de uma hora extra por dia trabalhado, com o adicional de 50% e reflexos, no período posterior a 31/3/2008 até a rescisão contratual. **Processo: ARR - 463-19.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): DÉBORAH CELINA SCHRODER, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; II - conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo da Autora e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 5600-**



36.2013.5.12.0018 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): KARSTEN S.A., Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIANE JOICE JANKE SCHUBERT, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade ao item II da Súmula n.º 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de uma hora extra, a título de intervalo intrajornada irregularmente usufruído, por dia efetivamente trabalhado, acrescida do adicional de 50% ou convencional, o que for mais benéfico, e reflexos nas demais verbas de natureza salarial, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 283-33.2014.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ ALBERTO QUINTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Glauco Marcelo de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): DALMIR SERPA, Advogado: Dr. Claudinei dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da União e negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 9408085-42.2002.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberta Pontes Caúla Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 29700-43.2006.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Embargado(a): SANDRO LUCIO REIS ALMEIDA, Advogado: Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior, Embargado(a): COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA. - COTEL, Advogado: Dr. Marcelo Quintes França, Embargado(a): TELSUL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: I - por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, atribuindo-lhe efeito modificativo, para permitir o conhecimento do agravo de instrumento; II - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 87885-76.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste



Dalazen, Embargante: ROBERTO MIGUEL PONTES BARRIGA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, atribuindo-lhes efeito modificativo para determinar a inclusão em pauta e ulterior julgamento do recurso de revista do Reclamante, na forma da lei. **Processo: ED-AIRR - 92700-95.2006.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Pablo Fernandes dos Reis Sardinha, Embargado(a): MIGUEL LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 96400-20.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): WILLIAN CARDOZO, Advogada: Dra. Isabel Cristina Machado Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 249500-27.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ PEREIRA DE AQUINO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Autor a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-ARR - 258900-28.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANIVALDO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Advogado: Dr. Antônio Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir contradição e omissão no acórdão firmado por esta Turma, conferindo-se efeitos modificativos ao julgado para declarar que o pagamento do adicional de horas extras foi deferido no período compreendido entre 22/6/2007 e o ajuizamento da presente Reclamatória. **Processo: ED-AIRR - 74500-08.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMATEX INDUSTRIAL E COMERCIAL TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Passos



Botelho, Embargado(a): ALTAMIRO JOSÉ TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Maurício Arcanjo, Decisão: I - por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, atribuindo-lhe efeito modificativo, para permitir o conhecimento do agravo de instrumento; II - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 85900-93.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ALVIMAR TETUMA TOMIYOSHI, Advogada: Dra. Jucilda Maria Ipólito, Embargado(a): TELEFÔNICA DATA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Autor a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 105100-37.2008.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FERTRON CONTROLE E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Embargado(a): ROGÉRIO JOSÉ LEONCINI, Advogado: Dr. Lademir José Capelotto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 158300-36.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EUNICE ANDRADE PEREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 231000-08.2008.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): CRISTIANE CECONI RODRIGUES, Advogada: Dra. Eliane Regina Lugeiro, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Embargado(a): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da parte contrária, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC.



Processo: ED-ED-ARR - 455700-89.2008.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ELISANA FORTUNATO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Embargado(a): VIVO S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 38200-14.2009.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: REINALDO CAVANHOLI SELES, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Embargado(a): COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA., Advogado: Dr. Arnatrix Machado Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 43100-03.2009.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS, Procurador: Dr. Clovis Martins Ferreira, Embargado(a): FRANCISCO JÚNIOR GONÇALVES ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 43700-55.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Thaís Sanches Zanforlin, Embargado(a): JOÃO CARLOS TADEU MEDEIROS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Embargado(a): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Embargado(a): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ S.A. - CPFL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: I - por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos por Fundação CESP e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Reclamante, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; e II - por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos por Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Reclamante, nos exatos termos do art.



538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 85300-40.2009.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CROMEX S/A, Advogado: Dr. Ricardo Augusto de Moraes Forjaz, Embargado(a): ALMIR DE JESUS DO AMOR DIVINO, Advogado: Dr. Daniel Oliveira Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Reclamante, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 107400-38.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO CARVALHO FREITAS, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Embargado(a): EMPREITEIRA GRUPO SUL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 112100-40.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: AMARILDO FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Embargado(a): MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 125800-45.2009.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: JUSSARA TÂNIA SILVA MOREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Irumán Contreiras, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Dr. Ricardo Teixeira Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 133900-53.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NICOLAU RIBEIRO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Iure Casagrande de Lisboa, Embargado(a): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao autor a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-ARR - 135700-12.2009.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Embargante: MARCELO ZANERATTO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Domingues Pimentel, Embargado(a): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Sheila Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte, para, sanando omissão, determinar que o adicional para o cálculo dos intervalos intrajornada e entrejornadas seja o de 50% ou o normativo, o que for mais benéfico, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ED-AIRR - 169900-55.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PESQUEIRA OCEÂNICA LTDA., Advogado: Dr. João Marcelo Schwinden de Souza, Embargado(a): ESPÓLIO de CARLOS ALBERTO NOVELLY DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Ney Couto Ledesma, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 214500-24.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): MARISA HELENA DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos da fundamentação, sem emprestar, contudo, efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 307-63.2010.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: WANDERLEY EUSEBIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 399-46.2010.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: METIDIERI - LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A, Advogada: Dra. Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Embargado(a): JÚNIOR MAGALHÃES DE LIMA, Advogada: Dra. Cynthia Luiza Mafra e Silva, Decisão: I - por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, atribuindo-lhe efeito modificativo, para permitir o conhecimento do agravo de instrumento; II - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 971-17.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr.



Jairo Waisros, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao autor a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1392-63.2010.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Sylvio Rodrigues Neto, Embargado(a): JOÃO MÁRCIO PINHEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Vinícius Almeida Domingues, Embargado(a): MARIA AUZIRENE DA SILVA SOUTO E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Barros, Embargado(a): CLEITON REGINALDO FAUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinícius Almeida Domingues, Embargado(a): YBYATÃ AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Olegário Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1521-87.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): DANIEL AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, tão somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 1804-95.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: OSVALDO JOSÉ DELGADO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1858-56.2010.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargante: MARGARIDA MARIA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2122-58.2010.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LÚCIA WALTRICK, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargante: FUNDAÇÃO



CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração da FUSESC e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos; II - conhecer dos Embargos de Declaração da Reclamante para, sanando omissão, imprimir-lhes efeito modificativo para fazer constar da decisão embargada que os autos devem retornar ao Regional "a quo" para que prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 194500-14.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Embargado(a): ESPÓLIO de ADALBERTO TAVARES, Advogado: Dr. Gustavo Felipe Melo da Silva, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hugo Leonardo Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 79-96.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: UNICRED DE CAMPO GRANDE/MS - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE/MS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Borges Netto, Embargado(a): VALTERCIDES ASSIS AVANCI, Advogado: Dr. Roberto de Avelar, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão e determinar a atualização monetária da indenização por danos morais a partir da data da decisão de primeiro grau em que se arbitrou o valor da indenização, e incidência de juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT. **Processo: ED-AIRR - 229-75.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ - AACT, Advogado: Dr. José Antônio Branco Peres, Embargado(a): WANDERLEY PIZZIGATTI, Advogado: Dr. Pedro de Alcântara Kalume, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 259-61.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante:



DONIZETHY CAMPOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 367-90.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, Advogado: Dr. André Roberto Mallmann, Embargado(a): ELEMAR DARCI SEZEPANSKI, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 605-05.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): MARIA AMELIA DA CRUZ ROMANO, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem que tal medida implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-RR - 805-75.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): EDMEA NERY S MARQUES, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 837-55.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): SINDICATO DOS AEROVIARIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, sem alteração no julgado. **Processo: ED-RR - 859-80.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: SOGIL SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Embargado(a): LUIZ CARLOS GOB, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo do julgado embargado. **Processo: ED-ED-RR - 1038-**



47.2011.5.04.0221 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): JOÃO ALFREDO VERZANI PAIVA, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento aos Embargos de Declaração da FUNCEF, com efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte, para, sanando omissão, determinar que a diferença atuarial correspondente à integralização da reserva matemática, decorrente das diferenças deferidas na presente ação, seja suportada pela Patrocinadora, Caixa Econômica Federal; II - negar provimento aos Embargos de Declaração da CEF. **Processo: ED-AIRR - 1183-55.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Embargado(a): MARIA ISABEL FIORI BALDI, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Embargado(a): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1287-92.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): RICARDO BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1559-93.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRÔ DF, Advogado: Dr. Luciana Caixeta Ganin, Embargado(a): AGUINA FERNANDA JOSÉ DA SILVA PEIXOTO, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar omissão, sem modificação do julgado. **Processo: ED-ARR - 1726-37.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Embargado(a): JOSÉ ORLANDO ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração da FUNCEF e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, imprimindo-



lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte, para, sanando omissão, determinar que a diferença atuarial correspondente à integralização da reserva matemática, decorrente das diferenças incidentes sobre os salários de benefício e as diferenças do valor saldado seja suportada apenas pela Patrocinadora, Caixa Econômica Federal. **Processo: ED-RR - 1848-20.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Dr. Luís Maurício Lindoso, Advogada: Dra. Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): DALCIR JOSÉ ARENHART, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento para suplementar a fundamentação do v. acórdão originário de fls. 771/794 da numeração eletrônica, sem que tal decisão implique a atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1874-24.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): LENNON TAVARES CORDEIRO, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar omissão, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 7037-35.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Embargado(a): LEDA GIUSTI E OUTRA, Advogada: Dra. Rejane da Silva Sánchez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, imprimir-lhes efeito modificativo e, assim, conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamantes, por contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: (1) condenar a Reclamada a recolher na conta vinculada da Reclamante Sônia Maria Silveira diferenças de depósitos do FGTS incidentes sobre o auxílio-alimentação pago por todo o período trabalhado, ante a natureza salarial do benefício, nos termos do v. acórdão embargado; e (2) julgar improcedente o pedido em relação à Reclamante Leda Giusti. Mantidos os valores da condenação e das custas processuais, porque compatíveis. **Processo: ED-AIRR - 74400-29.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CLÁUDIO TIBÚRCIO COTIA, Advogado: Dr. Mário Jácome de



Lima, Embargado(a): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 59-56.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: NELSON PEDRO HOELTGEBAUM, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 344-08.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): MAURO MOLINA RIBEIRO, Advogado: Dr. Nilson Roberto Resende de Brito Gama, Decisão: unanimemente, dar provimento aos Embargos de Declaração do Reclamado para, sanando omissão, modificar a decisão embargada, passando a negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação supra. **Processo: ED-RR - 411-09.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ALMERI FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Dr. Itacir Forlin, Embargado(a): CONCRISA CONSTRUTORA CRISTAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Silveira Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para acrescer à condenação da Reclamada o pagamento do (a) aviso-prévio proporcional ao tempo de serviços, nos termos da Lei nº 12.506/2011, bem como a integração desse período no seu tempo de serviço (art. 487, § 1º, da CLT), com reflexos no cálculo das férias e da gratificação natalina e a (b) obrigação de fornecer ao Reclamante as guias para o recebimento do seguro-desemprego. **Processo: ED-AIRR - 501-67.2012.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Advogado: Dr. Fernanda Ferreira, Embargado(a): CARLA INÊS ADAMS SANTANA, Advogado: Dr. Cássio Felipe Miotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1308-14.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARCELO VARGAS DE SOUZA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Advogada: Dra. Gabriela Lopes de Souza, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira,



Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1501-35.2012.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SUELEN MARA LAUTENSCHLAGER BIONDO, Advogado: Dr. Paulo Justiniano de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1563-20.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANTÔNIO TADEU DE SÁ, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos de Declaração de ambas as partes, apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 2131-26.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: AGNELICE RAMALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evandro Lisboa de Souza Maia, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2162-02.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Juliana Camargo de Araújo Lima, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): BENEDITO VANDEMIR PAIÃO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2261-41.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): ALICE PENNA DE AZEVEDO BERNARDI E OUTROS, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração da Reclamante, para, suprindo omissão, conferir efeito modificativo à decisão ora embargada e conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão inicial, condenando a Reclamada ao pagamento da vantagem denominada "sexta-parte", a ser calculada sobre os vencimentos integrais, excluídas da respectiva base de cálculo as gratificações fixa, extra, geral e especial de



atividade, ante a expressa previsão em legislação estadual. Inverte-se o ônus da sucumbência. Juros de 0,5% ao mês, conforme determina o artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, nos termos da Orientação Jurisprudencial do Tribunal Pleno n.º 7 deste Tribunal Superior. **Processo: ED-ARR - 2352-62.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: NATALINO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Henrique Oliveira Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Embargado(a): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2460-04.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA. - INDG, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Pedro Lúcio Gomes Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 91500-07.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): NILTON DIAS E OUTRO, Advogado: Dr. Erildo Pinto, Embargado(a): ENERPREV - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando à Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em favor da Reclamante, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-AIRR - 3-08.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): JOÃO MACEDO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdilson dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 170-63.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO BRITO GADELHA, Advogado: Dr. Josélio Sálvio Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10233-08.2013.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: INMECSA - INDUSTRIAL MECÂNICA SABARÁ LTDA., Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ CALIGIORNE, Advogado: Dr. Thiago Felipe Cotta Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10410-71.2013.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Jorge Antônio Freitas Alves, Embargado(a): GIULIANO DE LELIS LEITE, Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 240800-30.1995.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): CLÁUDIA BEATRIZ BORGES, Advogada: Dra. Maria Regina Ferreira Teixeira, Agravado(s): PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência do recurso, formulada pela segunda reclamada, conforme petição protocolada sob o nº TST-63783/2015-3. **Processo: RR - 4800-55.2009.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): GERMAGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Barbosa Pereira, Recorrido(s): ROMÁRIO ALVES ANGELO, Advogada: Dra. Sidinéia de Freitas Dias, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, após o voto do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista em relação aos tópicos "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Acidente de trabalho. Pretensão de indenização. Prescrição" e "FGTS"; conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Responsabilidade da Reclamada. Acidente de trabalho", por violação do art. 7º, XXVIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a responsabilidade da Reclamada pelo acidente de trabalho envolvendo o Reclamante e, por consequência, julgar improcedente o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais; e (b) julgar prejudicado o exame da insurgência em relação ao valor da indenização por danos morais e em relação à responsabilidade pelo pagamento do Imposto de Renda. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1330-27.2010.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PINTO E OUTRO, Advogada: Dra. Kattiana Olinda Vieira Falcão, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência do recurso de revista formulada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, conforme petição protocolada sob o nº TST-61731/2015.2. **Processo: RR - 1286-26.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): LUIZ CARLOS PETERSEN, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de: conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à prescrição aplicável ao trabalhador portuário avulso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a sua incidência, alcançando as parcelas vencidas e exigíveis concernentes aos contratos findos antes dos dois anos contados retroativamente da data do ajuizamento da ação; retirar o processo de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena, na matéria objeto do presente recurso (prescrição - trabalhador avulso). **Processo: RR - 46-56.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES PEDRA LTDA., Advogado: Dr. Laércio José Rigo, Recorrido(s): VINICIUS LOPES SANTOS, Advogado: Dr. Robson Luiz Eckhardt, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 120-50.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LEONARDO JOSÉ PRETTO RICHTER, Advogado: Dr. Márcio José de André, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 1963-88.2013.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): ROBERTO C. P. DE SOUZA, Advogado: Dr. Rebeca Colares Pinheiro, Recorrido(s): PEDRO JÚNIOR PAIVA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landim, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e trinta e um minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e quinze.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma